



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C — N.º 14

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1961

DECRETO N.º 49.877 — DE 11 DE JANEIRO DE 1961

Concede autorização para funcionamento de curso.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do art. 23 do Decreto-lei número 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo único — É concedida autorização para o funcionamento do Curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas do Crato, no Estado do Ceará, e mantida pela Associação dos Empregados no Comércio do Crato.

Brasília, em 11 de janeiro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Clóvis Salgado

(N.º 582 — 12-1-61 — Cr\$ 81,60)

DECRETO N.º 49.878 — DE 11 DE JANEIRO DE 1961

Concede autorização para funcionamento de cursos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do art. 23 do Decreto-lei número 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo único — É concedida autorização para o funcionamento dos Cursos de Letras Neolatinas e de História da Faculdade de Filosofia Dom José, situada em Sobral, no Estado do Ceará, e mantida pela "Diocese de Sobral".

Brasília, em 11 de janeiro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Clóvis Salgado

(N.º 581 — 12-1-61 — Cr\$ 81,60)

DECRETO N.º 49.920 — DE 13 DE JANEIRO DE 1961

Concede autorização à Cooperativa Banco de Torrinhã Limitada para modificar seu estatuto social.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e de acordo com o artigo 12, alínea b do Decreto n.º 22.239 de 19 de dezembro de 1932, revigorado, com alte-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

rações, pelo Decreto-lei n.º 8.401, de 19 de dezembro de 1945,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica a Cooperativa Banco de Torrinhã Limitada, constituída em 8 de janeiro de 1946 e registrada no Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, sob o número 2.593, em 11 de março do mesmo ano, autorizada a adotar as modificações estatutárias aprovadas em sua assembléia geral de 19 de julho de 1960, passando a denominar-se "Banco de Torrinhã Sociedade Cooperativa" sob a mesma categoria de Cooperativa Central, após o que deverá submetê-las, para a necessária anotação, ao Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura.

Brasília, 13 de janeiro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Antonio Barros Carvalho
(N.º 610 — 16-1-61 — Cr\$ 102,00)

DECRETO N.º 48.681 — DE 4 DE AGOSTO DE 1960

Autoriza Edgur Pedro Coletti, a comprar pedras preciosas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado Edgur Pedro Coletti, residente em Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Brasília, em 4 de agosto de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
S. Paes de Almeida

DECRETO N.º 49.417 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza Paulo Kurt Heringer, a comprar pedras preciosas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único Fica autorizado o cidadão brasileiro Paulo Kurt Heringer, residente em Seberí, Palmeira das

Missões, Estado do Rio Grande do Sul, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Brasília, em 3 de dezembro de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Antonio Carlos Barcellos.

DECRETO N.º 49.754 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza o cidadão brasileiro Almir Leal a pesquisar areias ilmeníticas no município de Tutóia, Estado do Maranhão.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º — Fica autorizado o cidadão brasileiro Almir Leal a pesquisar areias ilmeníticas em terrenos devolutos e de diversos no distrito e município de Tutóia, Estado do Maranhão, numa área de trezentos e vinte e quatro hectares e dezesseis ares (324,17 ha), delimitada por um traçado escaleno que tem um vértice a mil e setecentos metros (1.700m) no rumo verdadeiro de cinquenta e três graus sudoeste (53º SW) da sede da Fazenda Fósfica e os lados a partir do vértice considerado, têm: três mil oitocentos e trinta metros (3.830m) norte (N); oitocentos e trinta e três metros trinta centímetros (833,30m) sudeste (82º 12' SE); três mil novecentos e cinquenta metros (3.350m) sul (S); o quarto (4º) lado é o segmento retificado que une a extremidade do terceiro (3º) lado descrito ao vértice de partida.

Parágrafo único — A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 30.220, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifica a existência de outras substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2.º — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto pagará a taxa de três mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 3.250,00) e será válido pelo prazo de dois (2) anos a partir da data da transcrição no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção

Mineral do Ministério da Agricultura. Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Antonio Barros Carvalho

(N.º 36.511 — 18-10-60 — Cr\$ 224,40)

DECRETO N.º 49.755 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza Mineração Hannaco Ltda. a lavar minério de ferro nos municípios de Nova Lima e Itabrito, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas),

decreta:

Art. 1.º. Fica autorizada Mineração Hannaco Ltda. a lavar minério de ferro, em terrenos de propriedade de St. John Del Rey Mining Company Limited, no lugar denominado Retiro dos Marinheiros, distritos e municípios de Nova Lima e Itabrito, Estado de Minas Gerais, numa área de quatrocentos e vinte e três hectares, treze ares e noventa e dois centiares (423,1392 ha), delimitada por um polígono irregular que tem uma vértice no marco geodésico do ponto mais alto da Serra do Galinheiro e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil e cinquenta e três metros e trinta centímetros (1.053,30 m), treze graus e treze minutos sudoeste (13º13' SW); mil cento e cinquenta e cinco metros (1.155 m), setenta e cinco graus e nove minutos noroeste (75º09' NW); novecentos e quinze metros e trinta centímetros (915,30 m), onze graus e quatro minutos (11º04' NE); dois mil e noventa e dez metros (2.910 m), doze graus e quarenta minutos noroeste (12º 40' NW); novecentos e quarenta e quatro metros e sessenta e sete centímetros (946,67 m), sessenta e dois graus e quarenta e quatro minutos norte e (62º44' NE); mil trezentos e sessenta e seis metros (1.366 m), dezesseis graus e cinquenta e seis minutos sudoeste (16º55' SE); setecentos metros (700 m), dezesseis graus e quinze minutos sudeste (16º15' SE); mil cento e quarenta e dois metros e vinte centímetros (1.142,20 m), vinte e dois graus e quarenta e dois minutos sudeste (22º42' SE); quatrocentos e vinte e dois metros e sessenta centímetros (422,60 m), dez graus e trinta e três minutos sudoeste (10º33' SW). Esta autorização é outorgada sob as condições constantes do parágrafo único do art. 2º do Código de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Impressão nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS.

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS:

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

As Repartições Públicas deverão manter o expediente normal de publicação nos dias úteis, e, em dias de folga, a publicação será feita até as 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, nos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

Exceções para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo único: A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1º de dezembro de 1951, uma vez se verifica a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º. O concessionário da autorização fica obrigado a reconhecer aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento ao disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º. Se o concessionário da autorização de lavra não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º. As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º. O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º. A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de oito mil quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 8.480,00).

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 31 de dezembro de 1960, 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Antônio Barros Carvalho
(Nº 36.333 — 17-10-60 — Cr\$ 408,00)

DECRETO Nº 49.713 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza Mineração Fannaco Ltda. a lavar minério de ferro nos municípios de Nova Lima e Rio Acima, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas),

Decreta:

Art. 1º. Fica autorizada Mineração Fannaco Ltda. a lavar minério de ferro, em terrenos de propriedade de St. John Del Rey Mining Company Limited, nos lugares denominados Mata dos Provões, Retiro das Aboboras, Retiro do Hernenegudo e Retiro dos Marinheiros, distritos e municípios de Rio Acima e Nova Lima, Estado de Minas Gerais, numa área de trezentos e noventa e oito hectares e setenta e dois ares (398,72 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice no marco geodésico do ponto mais alto da Serra das Aboboras e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: três mil, quinhentos e sessenta metros (3.560 m), vinte e sete graus e dezesseis minutos sudeste (27º16' E); mil cento e vinte metros (1.120 m) sessenta e dois graus e quarenta e quatro minutos sudoeste (62º44' SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo único: A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1º de dezembro de 1951, uma vez se verifica a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias

discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º. O concessionário da autorização fica obrigado a reconhecer aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento ao disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º. Se o concessionário da autorização de lavra não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º. As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º. O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º. A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de sete mil, novecentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 7.980,00).

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1960, 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Antônio Barros Carvalho
(Nº 37.339 — 25-10-60 — Cr\$ 306,00)

DECRETO Nº 49.777 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza Mineração Ouro Branco Limitada a pesquisar caulim e argila no município de Cotia, Estado de São Paulo.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º. Fica autorizada Mineração Ouro Branco Ltda. a pesquisar caulim e argila, em terrenos de propriedade de Benedita Maria de Jesus, no bairro Tijuco Preto, distrito e município de Cotia, Estado de São Paulo, numa área de quinze hectares noventa e quatro ares (15,94 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a noventa e nove metros e quarenta centímetros (99,40m) no rumo magnético trinta e nove graus trinta minutos sudoeste (39º 30' SW), da extremidade sudoeste (SW) da casa de Benedita Maria de Jesus e os lados, a partir desse vértice; os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: noventa e oito metros (98m), oitenta e sete graus cinquenta minutos noroeste (87º 50' NW); quatrocentos e quarenta e quatro metros (444m), quarenta e três graus noroeste (43º NW); trezentos e três metros (303m), vinte e cinco graus trinta minutos nordeste (25º 30' NE); quatrocentos e sessenta e um metros (461m), quarenta e um graus trinta minutos sudeste (41º 30' SE); trezentos metros (300m), nove graus trinta minutos sudoeste (9º 30' SW).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1º de dezembro de 1951 uma vez se verifica a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º. O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será válida por dois anos (2) a partir da data da transcrição no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1960, 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Antônio Barros Carvalho
(Nº 37.890 — 1-1-61 — Cr\$ 224,00)

DECRETO Nº 49.778 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza o cidadão brasileiro Mário Minamoto a pesquisar minério de ouro no município de Eldorado, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Mário Minamoto a pesquisar minério de ouro em terrenos devolutos no lugar denominado "Morro do Cavalo Magro" no distrito e município de Eldorado, Estado de São Paulo, numa área de duzentos hectares (200 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice na confluência do córrego do Bracinho com o ribeirão Braço do Etá e os lados divergentes desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil metros (2.000 metros), sul (S); mil metros (1.000 metros), oeste (W).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associada de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) e será válido pelo prazo de dois (2) anos, a partir da data da transcrição no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1960, 139ª da Independência e 72ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Antonio Barros Carvalho

(Nº 39.777 — 18-11-60 — Cr\$ 183,00)

DECRETO Nº 49.779 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza a cidadã brasileira Lúcia de Mendonça Clark a pesquisar areias ilmeníticas no município de Araiões, Estado do Maranhão.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a cidadã brasileira Lúcia de Mendonça Clark a pesquisar areias ilmeníticas em terrenos de propriedade do "Estabelecimento James Frederick Clark S. A." no lugar denominado Tabão, na Ilha do Cajá, distrito e município de Araiões, Estado do Maranhão, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a mil cento e trinta metros (1.130m), no rumo magnético de sessenta e quatro graus e trinta minutos nordeste (64º 30' NE) da bifurcação do Igarapé da Melancia e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cinco mil duzentos e setenta metros (5.270m), sessenta e sete graus e quinze minutos noroeste ... (67º 15' NW); trezentos e oitenta metros (380m), dez graus e quinze minutos noroeste (10º 15' NW); quatrocentos e sessenta metros (460m), doze graus e trinta minutos nordeste ... (12º 30' NE); quatro mil e oitenta

metros (4.080m), sessenta e sete graus e trinta minutos sudeste (67º 30' SE); mil duzentos e cinquenta metros ... (1.250m), setenta e sete graus e trinta minutos sudeste (77º 30' SE); novecentos e trinta metros (930m), sul (S).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associada de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será válido pelo prazo de dois (2) anos a partir da data da transcrição no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1960, 139ª da Independência e 72ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Antonio Barros Carvalho

(Nº 34.878 — 28-9-60 — Cr\$ 244,80)

DECRETO Nº 49.780 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza o cidadão brasileiro Wilson Gabriel Giannetti a pesquisar minério de manganês no município de Iporanga, Estado de São Paulo.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Wilson Gabriel Giannetti a pesquisar minério de manganês em terrenos de propriedade de Euclides da Silva Pereira, Júlia Furquim da Silva e Zacarias Isidoro da Silva no imóvel denominado Sítio Descalvado, distrito e município de Iporanga, Estado de São Paulo, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um polígono mistilíneo, que tem um vértice na confluência do córrego Descalvado com o Rio Ribeira de Iguape, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: o primeiro (1º) lado é constituído pela margem esquerda do córrego Descalvado até à distância de trezentos e vinte metros (320m) a contar para montante, e desse ponto em diante: mil e novecentos metros (1.900m), trinta e sete graus noroeste (37º NW); oitocentos e cinquenta metros (850m), sessenta e três graus e trinta minutos sudoeste (63º 30' SW); trezentos e setenta metros (370m), trinta e cinco graus e vinte minutos sudoeste ... (35º 20' SW) mil e cinquenta metros (1.050m), quatro graus e trinta minutos sudoeste (4º 30' SW), novecentos e vinte metros (920m), trinta e dois graus e dez minutos sudoeste (32º 10' SW); mil e quinhentos metros (1.500m), oitenta e oito graus e vinte minutos sudeste (88º 20' SE); mil e quinhentos metros (1.500m), cinquenta e dois graus sudeste ... (52º SE); mil metros (1.000m), oito graus e trinta minutos nordeste ... (8º 30' NE); e, o décimo (10º) lado é constituído pela margem esquerda do rio Ribeira do Iguape, da extremidade do nono (9º) lado descrito ao vértice da partida.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será válido pelo prazo de dois (2) anos a

partir da data da transcrição no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1960, 139ª da Independência e 72ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Antonio Barros Carvalho

(Nº 35.586 — 8-10-60 — Cr\$ 253,00)

DECRETO Nº 49.781 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza o cidadão brasileiro José Bruce de Mendonça Clark a pesquisar areias ilmeníticas no município de Araiões, Estado do Maranhão.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Bruce de Mendonça Clark a pesquisar areias ilmeníticas em terrenos de sua propriedade, de "Estabelecimentos James Frederick Clark S. A." e de Marinha no lugar denominado Tapera, na Ilha do Cajá, distrito e município de Araiões, Estado do Maranhão, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um quadrilátero que tem um vértice a mil quinhentos e quarenta metros (1.540m), no rumo magnético de vinte e oito graus quinze minutos noroeste (28º 15' NW), do canto noroeste (NW) da casa de veraneio da Fazenda do Cajá e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil setecentos e setenta metros (1.770m), seis graus trinta minutos noroeste (6º 30' NW); dois mil e setecentos metros (2.700m), oeste (W); mil setecentos e quarenta metros (1.740m), sul (S); dois mil novecentos e dez metros (2.910m), leste (E).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associada de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será válido pelo prazo de dois (2) anos a partir da data da transcrição no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1960, 139ª da Independência e 72ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Antonio Barros Carvalho

(Nº 34.879 — 28-9-60 — Cr\$ 244,80)

DECRETO Nº 49.782 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a lavar calcário, no município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Governo do Estado de Sergipe a lavar calcário, em terrenos de propriedade de

Raimundo de Carvalho Cruz & Cia. e outros, no distrito e município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a quinhentos metros (500m) no rumo verdadeiro sul (S) da confluência dos rios Cotiguiaba e Sergipe e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil e cinquenta metros (1.050m), sul (S); dois mil e trezentos metros (2.300m), oeste (W); mil metros (1.000m), sul (S); dois mil seiscentos e cinquenta metros (2.650m), oeste (W). O lado mistilíneo do polígono é a margem direita do rio Cotiguiaba e compreendida entre a extremidade do último lado retangular acima descrito e o vértice de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 2º do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associada de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para fins de lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A presente autorização de lavra não fica sujeita a pagamento de taxa prevista pelo art. 31 parágrafo primeiro do Código de Minas em vigor da lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 1958 (Lei do Selo).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1960, 139ª da Independência e 72ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Antonio Barros Carvalho

(Nº 36.491 — 18-10-60 — Cr\$ 306,00)

DECRETO Nº 49.783 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a lavar salgema, no município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Governo do Estado de Sergipe a lavar salgema em terrenos de propriedade de Milício de Souza Machado Filho no distrito e município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, numa área de duzentos hectares (200 ha), delimitada por um triângulo que tem um vértice a mil seiscentos e vinte metros (1.620 m) no rumo verdadeiro cim-

quente e um grau vinte minutos nordeste (51° 20' NE) do centro da plataforma da estação do Socorro, da Viação Federal Leste Brasileiro e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil metros (2.000 m), leste (E) dois mil oitocentos e vinte e oito metros (2.828 m), quarenta e cinco graus noroeste (45° NW); dois mil metros (2.000 m), sul (S). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estã sujeitas às servidões de solo e subleito para fins de lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A presente autorização de lavra não fica sujeita a pagamento de taxa prevista pelo art. 31, § 1º do Código de Minas *ex vi* da Lei número 31.519, de 30 de dezembro de 1958 (Lei do Selo).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1960, 139ª da Independência e 72ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Antônio Barros Carvalho

(Nº 33.492 — 18-10-60 — Cr\$ 306,00)

DECRETO Nº 49.784 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Concede à Sociedade Industrial União Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Artigo único. É concedida à Sociedade Industrial União Ltda., constituída por contrato particular de quatorze (14) de junho de mil novecentos e sessenta (1960), com sede na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, autorização para funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

Brasília, 31 de dezembro de 1960, 139ª da Independência e 72ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Antônio Barros Carvalho

(Nº 373 — 31-10-60 — Cr\$ 102,00)

DECRETO Nº 49.785 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Concede à Indústria de Calcários Caçapava Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Artigo único. É concedida à Indústria de Calcários Caçapava Limitada constituída por contrato arquivado sob nº 109.992 e alteração sob número 114.726 na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Santa Maria, autorização para funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

Brasília, 31 de dezembro de 1960, 139ª da Independência e 72ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Antônio Barros Carvalho

(Nº 35.808 — 11-10-60 — Cr\$ 102,00)

DECRETO Nº 49.786 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza a Indústria de Mármore, Granitos "Simwal" a pesquisar mármore e Granito no município de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada Indústria de Mármore, Granitos e Similares "Simwal" a pesquisar mármore e granito em terrenos de propriedade de João Pereira da Silva, no imóvel denominado Boqueirão, distrito e município de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de nove hectares, dezessete ares e oitenta e oito centiares (9.1788 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a oitocentos e cinquenta e três metros (853m), no rumo verdadeiro trinta e um graus e quinze minutos sudeste (31º 15' SE) da casa Grande, da propriedade Boqueirão, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros; duzentos e quarenta e um metros e cinquenta centímetros (241,50m), setenta graus cinquenta minutos sudoeste (70º 50' SW); cento e oitenta metros quarenta centímetros (180,40m), dois graus e dez minutos sudoeste (2º 10' SW); duzentos e cinquenta e cinco metros e quarenta centímetros (255,40m), sessenta e sete graus e quarenta minutos sudeste ... (67º 40' SE); duzentos e sessenta e três metros e cinquenta centímetros (263,50), trinta e nove graus nordeste (39º NE); o último lado é o segmento retilíneo que une a extremidade do penúltimo lado acima descrito, ao vértice de partida.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será válido pelo prazo de dois (2) anos a

partir da data da transcrição no livro próprio da Divisão de Fomento e Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1960, 139ª da Independência e 72ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Antônio Barros Carvalho

(Nº 38.466 — 7-11-60 — Cr\$ 255,00)

DECRETO Nº 49.787 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza o cidadão brasileiro Odon de Sá Cavalcanti a pesquisar mármore no município de Itabaiana, Estado da Paraíba.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Odon de Sá Cavalcanti a pesquisar mármore em terrenos de sua propriedade no lugar denominado Manoel de Matos, distrito de Guarita, município de Itabaiana, Estado da Paraíba, numa área de cento e trinta e seis hectares (136 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a quinhentos metros (500m), no rumo magnético de setenta e oito graus sudoeste (78º SW), da confluência dos riachos da Gameleira e Sete Cabeças, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500m), setenta e três graus noroeste (73º NW); oitocentos metros (800m), dezessete graus nordeste (17º NE); mil e cem metros (1.100m), setenta e três graus sudoeste (73º SE); mil e seiscentos metros (1.600m), dezessete graus sudoeste (17º SW); seiscentos metros (600m), setenta e três graus noroeste (73º NW); oitocentos metros (800m), dezessete graus nordeste (17º NE).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de mil trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 1.360,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Brasília, 31 de dezembro de 1960, 139ª da Independência e 72ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Antônio Barros Carvalho

(Nº 39.133 — 14-10-60 — Cr\$ 224,40)

DECRETO Nº 49.788 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza o cidadão brasileiro José Casemiro Ramos Neiva a pesquisar areias ilmeníticas, no município de Tutóia, Estado do Maranhão.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Artigo 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Casemiro Ramos Neiva a pesquisar areias ilmeníticas em ter-

renos devolutos e de diversos no lugar denominado Bacuri, distrito e município de Tutóia, Estado do Maranhão, numa área de quatrocentos e seis hectares e setenta ares (406 70 ha), delimitada por um quadrilátero, que tem um vértice a mil e quarenta metros (1.040 m), no rumo verdadeiro de quarenta graus e trinta minutos sudoeste (40º 30' SW); do canto direito da casa da Fazenda Bacuri e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatro mil e novecentos metros (4.900 m), Norte (N); oitocentos e trinta e três metros e trinta e três centímetros (833,33 m), setenta graus e dezessis minutos sudoeste (70º 16' SE); quatro mil e oitocentos e cinquenta metros (4.850 m), Sul (S); oitocentos e trinta e três metros e trinta e três centímetros (833,33 m), setenta e três graus noroeste (73º NW).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto número 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida como associado de qualquer das substâncias a que se refere o artigo 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Artigo 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatro mil e setenta cruzeiros (Cr\$ 4.070,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1960, 139ª da Independência e 72ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Antônio Barros Carvalho

Nº 36.509 — 18-10-60 — Cr\$ 204,00

DECRETO Nº 49.790 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza o cidadão brasileiro José Frederico de Souza Martins a pesquisar ouro e cassiterita no município de Rezende Costa, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Artigo 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Frederico de Souza Martins a pesquisar ouro e cassiterita em terrenos de propriedade de Antônio Carlos de Melo e outros, nos lugares Curralinho dos Paulas, Fazenda Pinheiros, Tapera Grande e outros, no distrito e município de Rezende Costa Estado de Minas Gerais, numa área de quatrocentos e oitenta hectares (480 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a trezentos e quarenta metros (340 m), no rumo magnético vinte graus noroeste (20º NW) da confluência dos córregos Macuco e Curralinho dos Paulas e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil novecentos e oitenta metros ... (1.980m), oitenta e oito graus nordeste (88º NE); mil cento oitenta e nove metros (1.189m), sessenta e um graus nordeste (61º NE); setecentos metros (700m) vinte e nove graus noroeste (29º NW); dois mil quinhentos e quarenta metros (2.540m), setenta e quatro graus sudoeste (74º SW); cinco mil trezentos e sessenta metros ... (5.360m), trinta e um graus noroeste (31º NW), setecentos e quarenta

metros (740m), dez graus e trinta minutos sudoeste (10° 30' SW); cinco mil cento e cinquenta metros .. (5.150m), trinta e um graus e trinta minutos sudeste (31° 30' SE).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto número 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o artigo 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Artigo 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de quatro mil e oitocentos cruzeiros .. (Cr\$ 4.800,00) e será válido pelo prazo de dois (2) anos a partir da data da transcrição no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1960. — 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHER

Antônio Barros Carvalho

Nº 38.263 — 4-11-60 — Cr\$ 255,00

DECRETO Nº 49.789 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza o cidadão brasileiro Benedito Moreira Curimbaba a Lavrar bauxita no município de Pocos de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Artigo 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Benedito Moreira Curimbaba a lavrar bauxita em terrenos de propriedade de José Ferreira de Oliveira, no lugar denominado Morro das Arvores, distrito e município de Pocos de Caldas, Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta e oito hectares e sessenta e sete ares (58,67 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a quatrocentos e noventa metros (490 m), no rumo verdadeiro quarenta e dois graus sudoeste (42º SW) da ponte existente na antiga rodovia estadual Pocos de Caldas — Caldas sobre o córrego Morro das Arvores e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos e vinte e oito metros (228 m), oitenta e um graus noroeste (81º NW); cento e quarenta e três metros (143 m), oitenta graus noroeste (80º NW); setenta e três metros (73 m), oitenta e sete graus e trinta minutos noroeste (87º30' NW), cento e quarenta e oito metros (148 metros) cinquenta e sete graus noroeste (57º NW); trezentos e oitenta e dois metros (382 m), setenta e dois graus sudoeste (72º SW); quatrocentos e oitenta metros (480 m), treze graus sudeste (13º SE); oitocentos e quarenta e nove metros (849 m), oitenta e dois graus e trinta minutos sudeste (82º30' SE); quatrocentos e vinte e oito metros (428 m), quarenta e sete graus nordeste (47º NE); quatrocentos e vinte e três metros (423 m), cinquenta e um graus nordeste (51º NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 2º do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento apro-

vado pelo Decreto número 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o artigo 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Artigo 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município em cumprimento do disposto no artigo 68 do Código de Minas.

Artigo 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a autorização de lavra será declarada caduca ou nula na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Artigo 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para fins de lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Artigo 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no artigo 71 do mesmo Código.

Artigo 6º A autorização de lavra terá por título este Decreto que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de mil cento e oitenta cruzeiros (Cr\$ 1.180,00).

Artigo 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1960. — 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHER

Antônio Barros Carvalho

Nº 36.713 — 20-10-60 — Cr\$ 408,00

DECRETO Nº 49.791 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Concede à São Carlos de Minérios S.A. autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Artigo único. É concedida à São Carlos de Minérios S.A. constituída por escritura arquivada sob número 105.834 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, alterada pela assembléia extraordinária de 29 de agosto de 1960, com sede na cidade de Barão de Cocais, autorização para funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

Brasília, 31 de dezembro de 1960. — 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHER

Antônio Barros Carvalho

Nº 37.426 — 26-10-60 — Cr\$ 102,00

DECRETO Nº 49.950 — DE 16 DE JANEIRO DE 1961

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 38.965, de 3 de abril de 1956.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto número 38.965, de 3 de abril de 1956, modificado pelo Decreto nº 45.427,

de 14 de fevereiro de 1959, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Os membros da Comissão a que se refere o artigo anterior perceberão a gratificação de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) e o respectivo secretário a de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por sessão a que comparecerem, até o máximo de 8 (oito) sessões mensais.

Parágrafo único. A despesa com o custeio da comissão, na forma deste decreto, ocorrerá por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor em 1 de janeiro de 1961.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 16 de janeiro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JUSCELINO KUBITSCHER.
Armando Ribeiro Leite.
J. Mattoso Maia.
Odylo Denus.
Horacio Lajer.
S. Paes de Almeida.
Emanuel Amador.
Antonio Barros Carvalho.
Clóvis Galgardo.
Algírio Sales Coelho.
Francisco de Mello.

DECRETO Nº 49.951 — DE 17 DE JANEIRO DE 1961

Aprova o Orçamento do Serviço Social Rural para o exercício de 1960 e dá outras providências

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, nº 1, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 11, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1956, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Serviço Social Rural para o exercício de 1960, discriminado pelos Anexos integrantes deste decreto, compreendendo:

RECEITA		Cr\$	Cr\$
1.0 — Receita Efetiva:			
1.1 — Renda Parafiscal	840.375.000		
1.2 — Renda Patrimonial	30.078.000		
1.4 — Rendas Diversas	3.004.000	913.457.000	
2.0 — Receita Transferida:			
2.1 — Auxílios e Subvenções Federais	109.000.000		
2.4 — Auxílios e Subvenções de outras origens	1.600.000	101.600.000	
Soma da Receita		1.015.087.000	
Deficit Operacional		83.833.330	
Total Geral		1.098.920.330	

DESPESA		Cr\$	Cr\$
1.0 — Despesa Efetiva:			
1.1 — Custeio:			
1.1.1 — Pessoal	105.328.100		
1.1.2 — Material de Consumo e de Transformação	20.775.000		
1.1.3 — Serviços de Terceiros e Encargos Diversos	448.662.170	621.381.270	
1.2 — Transferências		3.100.000	
1.0 — Despesas de Capital:			
2.1 — Investimentos:			
2.1.1 — Obras	530.000		
2.1.2 — Equipamentos e Instalações	34.745.000		
2.1.3 — Material Permanente	12.967.330		
2.1.4 — Início de Desapropriação e Aquisição de Imóveis	10.000.000		
2.1.5 — A/C de Fundos Especiais	416.566.680	474.769.060	
Total Geral		1.098.920.330	

Art. 2º A movimentação dos recursos inseridos na rubrica 2.1.5 — A/C de Fundos Especiais, somente poderá ser levada a efeito mediante prévia e expressa autorização do Presidente da República, exarada nos respectivos planos de trabalho.

Parágrafo único. Os planos de trabalho a que se refere este artigo serão elaborados pelo Conselho Nacional do Serviço Social Rural, obedecendo a rigorosa discriminação, tendo em vista as zonas menos favorecidas de cada Estado.

Art. 3º O Serviço Social Rural remeterá, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial, ao Departamento Administrativo do Serviço Público, o seguinte:

- 1) Relação completa dos "Acordos e Convênios", firmados até o dia 31 de outubro de 1960, por exercício, desde a criação da autarquia, indicando o início e término dos mesmos, sua objetivação e seu valor em cruzeiros;
- 2) Relação pormenorizada dos saldos contabilizados até 31 de outubro de 1960, por exercício, desde a criação da entidade, creditados ao Conselho Nacional, aos Conselhos Regionais e às Juntas Municipais, estas últimas por município, indicando as respectivas fontes de renda que os deu ensejo; e,
- 3) Relação sucinta, por rubrica, dos gastos com o custeio e investimentos, por exercício, desde a criação do Serviço, excluindo aqueles destinados aos "Acordos e Convênios".

Art. 4º Os "Deficits" previstos no Orçamento ora aprovado serão cobertos com os saldos disponíveis de exercícios anteriores.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário a este ato. Brasília, em 17 de janeiro de 1961; 140 da Independência e 73º da República.

JUSCELINO KUBITSCHER.
Antônio Barros Carvalho.
S. Paes de Almeida.

**PRESIDÊNCIA
DA
REPÚBLICA**
**ESTADO MAIOR DAS FORÇAS
ARMADAS**

**DECRETO DE 17 DE JANEIRO
1961**

O Presidente da República resolve
EXONERAR,

O Capitão-de-Mar-e-Guerra Claudio
Aquilino de Lima, das funções que
exerce no Corpo Permanente da Es-
cola Superior de Guerra.

**MINISTÉRIO
DA
MARINHA**

**DECRETO DE 20 DE SETEMBRO
DE 1960**

O Presidente da República resolve
CONCEDER:

De conformidade com o artigo ter-
ceiro da Lei nº 2.225, de 12 de ju-
nho de 1954

a Medalha Naval de "Serviços Dis-
tintos" ao Adido Naval Equatoriano,
Coronel — Victor Florêncio Aulestia.

**DECRETO DE 24 DE OUTUBRO
DE 1960**

O Presidente da República resolve
TORNAR SEM EFEITO:

De conformidade com o Decreto nú-
mero 6.995, de 13 de dezembro de
1943, Decreto nº 6.774, de 7 de
agosto de 1944, e demais disposições
em vigor.

As concessões da Medalha de Ser-
viços de Guerra feitas pelos Decretos
de 11 de dezembro de 1947; 23 de abril
de 1951; 29 de abril de 1953 ao Se-
gundo Piloto — Castelar da Silva
Brandão, tendo em vista haver sido
agradado pelo Decreto 22 de abril
de 1955;

**DECRETOS DE 30 DE DEZEMBRO
DE 1960**

O Presidente da República resolve
TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12, alínea
a), 13 e 51, § 1º, da Lei nº 2.370,
de 9 de dezembro de 1954, alínea b)
do artigo 2º do Decreto nº 40.114,
de 11 de outubro de 1956,

Para a Reserva Remunerada o Pri-
meiro Sargento (MA) 41.0045.3 —
Jerônimo Cardoso Leal, no posto de
2º Tenente, com o distintivo de sua
especialidade e promovê-lo, nesta si-
tuação, ao posto de 1º Tenente, nos
termos do artigo 1º da Lei nº 1.156,
de 12 de julho de 1950, percebendo os
vencimentos integrais deste último
posto, na forma dos artigos 1º, 2º, 4º,
5º e 6º da Lei nº 3.783, de 30 de
julho de 1960, observadas as disposi-
ções dos artigos 36, inciso I, letra A),
alínea d), 291 do Código de Vencimen-
tos e Vantagens dos Militares e 7º da
Lei nº 2.283, de 9 de agosto de
1954, visto contar vinte e cinco (25)
anos, quatro (4) meses e dias de ser-
viço.

De acordo com os artigos 12, alínea
a), 13 e 51, da Lei nº 2.370, de 9 de
dezembro de 1954,

Para a Reserva Remunerada o Su-
b-oficial (TL) Sebastião Moreira dos
Santos, no posto de 2º Tenente, com

o distintivo de sua especialidade e
promovê-lo, nesta situação, ao posto
de 1º Tenente, nos termos dos artigos
2º da Lei nº 283, de 8 de junho de
1948, e 1º, inciso II, alínea a), item 2º,
do Decreto nº 26.907, de 18 de
julho de 1949, percebendo os vencimen-
tos integrais deste último posto,
na forma dos artigos 1º, 2º, 4º e 6º
da Lei nº 3.783, de 30 de julho de
1960, observadas as disposições dos
artigos 36, inciso I, letra A), alínea
d), 291 do Código de Vencimentos e
Vantagens dos Militares e 7º da Lei
nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto
contar vinte e cinco (25) anos,
dois (2) meses e dias de serviço.

Para a Reserva Remunerada o SO
CS — Roberval Dantas Soares de
Freitas, no posto de Segundo-Tenente,
com o distintivo de sua especialidade
e promovê-lo, nesta situação, ao pó-
sto de Primeiro-Tenente, nos termos
dos artigos 2º, da Lei nº 288, de 8 de
junho de 1948 e 1º, inciso II, alínea
a), item 2, do Decreto número 26.907,
de 18 de julho de 1949, percebendo os
vencimentos integrais deste último
posto, na forma dos artigos 1º, 2º, 4º
e 6º da Lei número 3.783, de 30 de
julho de 1960, observadas as disposi-
ções dos artigos 36, inciso I, letra A),
alínea d), 291 do Código de Vencimen-
tos e Vantagens dos Militares e 7º da
Lei nº 2.283, de 9 de agosto de
1954, visto contar vinte e sete (27)
anos, quatro (4) meses e dias de ser-
viço.

Para a Reserva Remunerada o SO.
CS — Osvaldo Ferreira de Carva-
lho no posto de Segundo-Tenente,
com o distintivo de sua especialidade
e promovê-lo, nesta situação, ao pó-
sto de Primeiro-Tenente, nos termos
do artigo 1º da Lei número 1.156, de
12 de julho de 1950, percebendo os
vencimentos integrais deste último
posto, na forma dos artigos 1º, 2º, 4º
e 6º da Lei número 3.783, de 30 de
julho de 1960, observadas as disposi-
ções dos artigos 36, inciso I, letra A),
alíneas c) e d), 144, 148, 291 e 293,
alínea c), do Código de Vencimentos
e Vantagens dos Militares, e 7º da Lei
número 2.283, de 9 de agosto de 1954,
visto contar vinte e cinco (25) anos,
cinco (5) meses e dias de serviço.

Para a Reserva Remunerada o Sub-
oficial (AT) Elmo Lucena Barreto, no
posto de 2º Tenente, com o distintivo
de sua especialidade e promovê-lo,
nesta situação, ao posto de 1º Tenente,
nos termos dos artigos 2º da Lei nú-
mero 288, de 8 de junho de 1948 e
1º, inciso II, alínea a), item 2º, do De-
creto nº 26.907, de 18 de julho de 1949,
percebendo os vencimentos integrais
deste último posto, na forma dos ar-
tigos 1º, 2º, 4º e 6º da Lei número
3.783, de 30 de julho de 1960, obser-
vadas as disposições dos artigos 36,
inciso I, letra A), alínea d), 291 do
Código de Vencimentos e Vantagens
dos Militares e 7º da Lei nº 2.283, de
9 de agosto de 1954, visto contar vin-
te e cinco (25) anos, quatro (4) me-
ses e dias de serviço.

Para a Reserva Remunerada o SC
ES Francisco Edmar Teixeira, no pó-
sto de Segundo-Tenente, com o dis-
tintivo de sua especialidade e prom-
ovê-lo, nesta situação, ao posto de
Primeiro-Tenente, nos termos dos ar-
tigos 2º, da Lei nº 288, de 8 de junho
de 1948 e 1º, inciso II, alínea a), item
2, do Decreto nº 26.907, de 18 de ju-
lho de 1949, percebendo os vencimen-
tos integrais deste último posto, na
forma dos artigos 1º, 2º, 4º e 6º da
Lei número 3.783, de 30 de julho de
1960, observadas as disposições dos
artigos 36, inciso I, letra A), alíneas
c) e d), 144, 148, 291, 253, alínea c) 350,
parágrafo único do Código de Vencimen-
tos e Vantagens dos Militares, e 7º da
Lei nº 2.283, de 9 de agosto de
1954, visto contar trinta e nove (39)
anos, sete (7) meses e dias de ser-
viço.

Para a Reserva Remunerada o SO
MA Clóvis Ruben Purper, no posto
de Segundo-Tenente, com o distintivo

de sua especialidade e promovê-lo,
nesta situação, ao posto de Primeiro-
Tenente, nos termos dos artigos 2º,
da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948
e 1º, inciso II, alínea a), item 2º, do
Decreto nº 26.907, de 18 de julho de
1949, percebendo os vencimentos in-
tegrais deste último posto, na forma
dos artigos 1º, 2º, 4º e 6º da Lei nú-
mero 3.783, de 30 de julho de 1960,
observadas as disposições dos artigos
36, inciso I, letra A), alínea d), 291 do
Código de Vencimentos e Vantagens
dos Militares e 7º da Lei número
2.283, de 9 de agosto de 1954, visto
contar vinte e seis (26) anos e dias
de serviço.

Para a Reserva Remunerada o SO
EL Nelson Alves Costa, no posto de
Segundo-Tenente, com o distintivo de
sua especialidade e promovê-lo, nesta
situação, ao posto de Primeiro-Tenen-
te, nos termos dos artigos 2º, da Lei
nº 238, de 8 de junho de 1948 e 1º,
inciso II, alínea a), item 2, do Decre-
to nº 26.907, de 18 de julho de 1949,
percebendo os vencimentos integrais
deste último posto, na forma dos ar-
tigos 1º, 2º, 4º e 6º da Lei nº 3.783,
de 30 de julho de 1960, observadas as
disposições dos artigos 36, inciso I,
letra A), alínea d), 291 do Código de
Vencimentos e Vantagens dos Milita-
res e 7 da Lei nº 2.283, de 9 de agós-
to de 1954, visto contar vinte e seis
(26) anos, três (3) meses e dias de
serviço.

Para a Reserva Remunerada o SO
MA Geraldo do Nascimento, no posto
de Segundo-Tenente, com o distinti-
vo de sua especialidade e promovê-lo,
nesta situação, ao posto de Primeiro-
Tenente, nos termos dos artigos 2º,
da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948,
e 1º, inciso II, alínea a), item 2, do
Decreto nº 26.907, de 18 de julho de
1949, percebendo os vencimentos in-
tegrais deste último posto, na forma
dos artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nú-
mero 3.783, de 30 de julho de 1960,
observadas as disposições dos artigos
36, inciso I, letra a, alínea d, 291 da
Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951,
e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto
de 1954, visto contar 27 anos, 3 me-
ses e dias de serviço.

RETIFICAR:
De acordo com o artigo 3º da Lei
nº 421, de 7 de outubro de 1946:

O Decreto de 26 de abril de 1934,
que reformou o atual Primeiro-Ten-
ente (MR) Hermínio Gomes Pereira,
para o fim de, conservando-o na mes-
ma situação de inatividade, elevar
para 53 anos, 4 meses e dias o seu
tempo de serviço.

TRANSFERIR:
De acordo com os artigos 12, alínea
a, 13 e 51, § 2º, da Lei nº 2.370, de
9 de dezembro de 1954:

Para a Reserva Remunerada o Pri-
meiro SG-MR-31.3246.3 — Joviano
Ferreira Lima, na graduação de Sub-
oficial, com o distintivo de sua espe-
cialidade e promovê-lo, nesta situação,
ao posto de 2º Tenente, nos termos dos
artigos 1º, da Lei nº 1.156, de 12 de
julho de 1950, percebendo os vencimen-
tos integrais do posto a que é prom-
ovido, na forma dos artigos 1º, 2º,
4º e 6º da Lei nº 3.783, de 30 de ju-
lho de 1960, observadas as disposições
dos artigos 36, inciso I, letra A, ali-
nea d, 291 do Código de Vencimen-
tos e Vantagens dos Militares e 7º da
Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954,
visto contar trinta e sete (37) anos,
seis (6) meses e dias de serviço.

ALTERAR:

A situação de inatividade do Se-
gundo Tenente (MR) Jerônimo Go-
mes, para o fim de considerá-lo, nesta
data, reformado por invalidez defini-
tiva, nesse mesmo posto, nos termos
dos arts 25, letra b, 27, letra c, 30,
alínea d, e 33, letra a, percebendo os
vencimentos integrais de seu posto,

observadas as disposições dos artigos
36, inciso I, letra A, alíneas c e d, 53,
§§ 1º e 2º, 291 e 295, alínea c, do Có-
digo de Vencimentos e Vantagens dos
Militares, e 1º, 2º, 4º e 6º da Lei
nº 3.783, de 30 de julho de 1960.

CONCEDER EXONERAÇÃO:
Tendo em vista o que consta do pro-
cesso nº 18.616, de 1960, da Secreta-
ria Geral da Marinha,

De acordo com o art. 75, item 1, da
Lei nº 1.711, de 23 de outubro de
1952,

A Hélio Almeida Capella, da função
de Escrevente-Dactilógrafo ref. 21, da
Tabela Única de Extranumerário-
Mensalista do Ministério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do pro-
cesso nº 20.761, de 1960, da Secreta-
ria Geral da Marinha,

A Osvaldo da Silveira Leal, da fun-
ção de Auxiliar ref. 19, da Tabela
Numérica Especial de Extranumerá-
rio-Mensalista do Arsenal de Marinha
do Rio de Janeiro, do Ministério da
Marinha.

DEMITIR:
Tendo em vista o que consta do pro-
cesso nº 19.637, de 1960, da Secreta-
ria Geral da Marinha,

De acordo com o § 2º, do art. 207, da
Lei nº 1.711, de 28 de outubro de
1952,

Clelildo Andrade de Melo, da função
de Operário ref. 18, mat. nº 1.809.860,
da Tabela Numérica Especial de Ex-
tranumerário-Mensalista da Fábrica
de Torpedos da Marinha, do Ministé-
rio da Marinha.

Tendo em vista o que consta do pro-
cesso nº 9.211, de 1960, da Secretaria
Geral da Marinha,

Julio da Silva Coelho, da função de
Operário ref. 20 (mat. nº 1.666.033,
da Tabela Numérica Especial de Ex-
tranumerário-Mensalista do Arsenal de
Marinha do Rio de Janeiro, do Minis-
tério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do pro-
cesso nº 11.975, de 1960, da Secreta-
ria Geral da Marinha,

Nilo da Silva, da função de Operá-
rio ref. 20, mat. nº 1.690.244, da
Tabela Numérica Especial de Extra-
numerário-Mensalista do Arsenal de
Marinha do Rio de Janeiro, do Minis-
tério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do pro-
cesso nº 15.730, de 1960, da Secreta-
ria Geral da Marinha,

De acordo com o item II, do art. 207,
da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de
1952,

Hamilton Rafael de Almeida, da fun-
ção de Aprendiz ref. 17, matrícula
nº 1.936.393, da Tabela Numérica Es-
pecial de Extranumerário-Mensalista
da Base Naval do Salvador, do Minis-
tério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do pro-
cesso nº 9.669, de 1960, da Secreta-
ria Geral da Marinha,

De acordo com o § 2º do art. 207, da
Lei nº 1.711, de 28 de outubro de
1952,

Hélio Rodrigues Corrêa, da função
de Operário, ref. 20, matrícula núme-
ro 1.136.503, da Tabela Numérica Es-
pecial de Extranumerário-Mensalista
do Arsenal de Marinha do Rio de Ja-
neiro, do Ministério da Marinha.

APOSENTAR:
Tendo em vista o que consta do pro-
cesso nº 20.824, de 1960, da Secreta-
ria Geral da Marinha,

De acordo com o art. 176, item II,
combinado com o art. 184, item II,
da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de
1952,

Rodrigo dos Santos, matrícula nú-
mero 1.131.136, no cargo da classe 1

te, o Professor José Bartolomeu dos Santos;

3) O Dr. Antonio Ramos Tejo, como representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, 2ª Região, pelo prazo de 4 (quatro) anos, e, como seu suplente, o Dr. Dirceu Victor Gomes de Holanda;

4) O industrial Luiz Carlos Abbott Galvão, pelo prazo de 4 (quatro) anos, e, como seu suplente, João Alves Ferreira;

5) O industrial Messias Dionísio dos Santos, pelo prazo de 2 (dois) anos, e, como seu suplente, João Lúcio Fonseca;

6) O educador Cícero Nivaldo Monte, pelo prazo de 2 (dois) anos, e, como seu suplente, Ascendino Henriques de Almeida Júnior.

Para constituírem o Conselho de Representantes da Escola Técnica de Mineração e Metalurgia de Ouro Preto da Diretoria do Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Cultura:

1) O professor Theodorico da Cruz, como representante do corpo docente, pelo prazo de 6 (seis) anos, e, como seu suplente, o Professor Altamiro Tibiriçá Dias;

2) O Dr. Teófilo Marques Alvares da Silva, como representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, 4ª Região, pelo prazo de 4 (quatro) anos, e, como seu suplente, o Dr. Santiago de Melo;

3) O professor da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, Luiz Raul Guimarães, pelo prazo de 6 (seis) anos, e, como seu suplente, o Professor Waldyr Braga de Freitas;

4) O industrial Waldyr Emeiridi, pelo prazo de 4 (quatro) anos, e, como seu suplente, Jovelino Rabelo;

5) O industrial José Joaquim Carneiro de Mendonça pelo prazo de 2 (dois) anos, e, como seu suplente, Nicodemos Macedo Filho;

6) O educador José Pedro Xavier da Veiga, pelo prazo de 2 (dois) anos, e, como seu suplente, José Badini.

Para constituírem o Conselho de Representantes da Escola Técnica de São Paulo, da Diretoria do Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Cultura:

1) O professor Gustavo Henrique Boog, como representante do corpo docente, pelo prazo de 6 (seis) anos, e, como seu suplente, o Professor Nelson Honório de Avelar.

2) O professor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, Antônio Carlos Cardoso, pelo prazo de 6 (seis) anos, e, como seu suplente, o Professor Paulo Guimarães da Fonseca.

3) O Dr. Eduardo Corona, como representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, 6ª Região, pelo prazo de 4 (quatro) anos, e, como seu suplente, o Dr. José Caetano de Abreu.

4) O industrial Rubem de Melo pelo prazo de 4 (quatro) anos, e, como seu suplente, João Cavallari Sobrinho

5) O industrial Vicente Mammana Neto, pelo prazo de 2 (dois) anos, e, como seu suplente, Orlando Laviero Ferraiolo.

6) O educador Flávio Penteadó Sampaio, pelo prazo de 2 (dois) anos, e, como seu suplente, Antônio D'Ávila.

Para constituírem o Conselho de Representantes da Escola Industrial de Cuiabá, da Diretoria do Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Cultura:

1) O professor Darwin Monteiro da Silva, como representante do corpo docente, pelo prazo de 6 (seis) anos, e, como seu suplente, o Professor Hilário de Souza Campos Filho;

2) O Dr. Benedito Mutran, como representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, 6ª Região, pelo prazo de 4 (quatro) anos, e, como seu suplente, o Dr. Chaut Stephan.

3) O industrial Mário Spinelli, pelo prazo de seis (6) anos, e, como seu suplente, Orlando Nigro;

4) O industrial Francisco de Andrade Lima, pelo prazo de 4 (quatro) anos, e, como seu suplente, Enoch A. Trindade;

5) O industrial Helió Ponce de Ardua, pelo prazo de 2 (dois) anos e, como seu suplente, Antônio Henriques de Carvalho;

6) O educador João Corbelino, pelo prazo de 2 (dois) anos, e, como seu suplente, José Vidal.

Para constituírem o Conselho de Representantes da Escola Técnica de Felotas, da Diretoria do Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Cultura:

1) O professor Arlindo Carlos Paulsen, como representante do corpo docente, pelo prazo de 6 (seis) anos, e, como seu suplente, o Professor Antonio Sparenberg P. de Carvalho;

2) O Dr. Augusto Simões Lopes Junior, como representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, 8ª Região, pelo prazo de 4 (quatro) anos, e, como seu suplente, o Doutor Ruy Gomes da Silva;

3) O professor da Escola de Engenharia Industrial de Rio Grande, Isidoro Halperin, pelo prazo de 6 (seis) anos, e, como seu suplente, o professor José Mabilde Ripoll;

4) O industrial Gabriel Tomberg, pelo prazo de 4 (quatro) anos, e, como seu suplente, Octaviano Vasques Goulart;

5) O industrial Jorge Kratz, pelo prazo de 2 (dois) anos, e, como seu suplente, João Francisco Dias da Costa;

6) O educador Jayme Soares de Oliveira, pelo prazo de 2 (dois) anos, e, como seu suplente, Vicente Rochedo.

Para constituírem o Conselho de Representantes da Escola Industrial de Florianópolis, da Diretoria do Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Cultura:

1) O professor Nilo Jacques Dias, como representante do corpo docente, pelo prazo de 6 (seis) anos, e, como seu suplente, o Professor Jutair Belro Carames;

2) O Dr. Rui Ramos Soares, como representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, 10ª Região, pelo prazo de 4 (quatro) anos, e, como seu suplente, o Doutor João Eduardo Moritz;

3) O industrial Celso Ramos, pelo prazo de 6 (seis) anos, e, como seu suplente, Júlio Zadrosny;

4) O industrial Francisco Grillo, pelo prazo de 4 (quatro) anos, e, como seu suplente, Cezar Bastos Gomes;

5) O industrial João Batista dos Santos, pelo prazo de 2 (dois) anos, e, como seu suplente, José Portella;

6) O educador Roberto Lacerda, pelo prazo de 2 (dois) anos, e, como seu suplente, Adriano Mosimann.

NOMEAR:
De acordo com o artigo 12, item I, combinado com o 188, parágrafo único, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Alecy Pinheiro Rangel, ocupante do Cargo de Engenheiro, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer, cumulativamente, o cargo de Professor Catedrático de Complementos de Geometria Descritiva — Elementos de Geometria Projetiva-Perspectiva-Aplicações Técnicas, da Escola Nacional de Engenharia, da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, que ocupa interinamente.

Oswaldo Rabelo, matrícula número 1.281.773, ocupante da função de Técnico de Laboratório, da Tabela Numérica de Mensalistas do Departamento Estadual de Saúde, do Estado do Ceará, para exercer, cumulativamente, o cargo de Professor Catedrático de Química Analítica, do Curso de Farmácia, da Faculdade de Farmácia e Odontologia, da Universidade do Ceará, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, que ocupa interinamente.

De acordo com o artigo 12, item IV, alínea "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Archibald Joseph Macintyre, matrícula nº 1.213.409, Assistente, referência 27, da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerários-mensalistas da Universidade do Brasil, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático de Mecânica Aplicada, Bombas e Motores Hidráulicos, da Escola Nacional de Engenharia, da mesma Universidade, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, vago em virtude da aposentadoria de Ildio Ferreira Leal.

NOMEAR:
De acordo com o artigo 12, item I, combinado com o artigo 188, parágrafo único, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Milton Madruga, matrícula nº.... 1.937.538, ocupante da função de Assistente, referência 27, da cadeira de Microbiologia, da Faculdade Fluminense de Medicina, da Tabela Única de extranumerários-mensalistas do Ministério da Educação e Cultura, para exercer, cumulativamente, o cargo de Professor Catedrático de Microbiologia, do Curso de Farmácia, da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, que ocupa interinamente.

De acordo com o artigo 12, item IV alínea b, e com o 188, parágrafo único, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 2º, da Lei nº 3.077, de 22 de dezembro de 1956 e 2º, § 2º, da Lei nº 3.727, de 14 de fevereiro de 1960,

Milton Madruga, matrícula nº..... 1.937.538 ocupante da função de Assistente, referência 27, da cadeira de Microbiologia, da Faculdade Fluminense de Medicina, da Tabela Única de Extranumerários-mensalistas do Ministério da Educação e Cultura, para exercer, interina e cumulativamente, a partir de 6 de maio de 1960, o cargo de Professor Catedrático, pádio O, da cadeira de Microbiologia, do Curso de Farmácia, da Faculdade de Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, do Quadro Permanente do mesmo Ministério criado pela Lei nº 3.727, de 14 de fevereiro de 1960.

(*) Republicados por terem saído do comissão no D.O. de 13-1-61.

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Floriano Saretti para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Ensino, 16-A (Código EC-401.16-A) do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura.

NOMEAR:

Para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Fernando Cabarra Primavera e José Magalhães Carneiro para exercerem interinamente o cargo de Inspetor de Ensino 16-A (Código EC-401-16-A), lotados em Minas Gerais.

De acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

José de Archicta Corrêa, Maria Aparecida Teixeira Brant e Inar Murta Gonçalves para exercerem, interinamente, o cargo de Técnico de Educação, 17-A (Código EC-701-17-A), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura.

DECRETOS DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve NOMEAR,

De acordo com o artigo 12, item 4, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o parágrafo único, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

O pessoal abaixo indicado, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12-A, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, lotado no Estado de Alagoas:

1) Germano Ferreira dos Santos, em vaga decorrente da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960;

2) José Salles, em vaga decorrente da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960;

3) Antonio Ribeiro da Silva Neto, em vaga decorrente da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960;

4) Eraldo Canuto de Sá, em vaga decorrente da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

O pessoal abaixo indicado, para exercer, interinamente, o cargo de Escriurário, Código AF-202-8-A, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, lotado nos seguintes Estados:

a) Guanabara

1) Vanuza Calheiros de Moura, em vaga decorrente da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960;

2) Maria Benedita Thomé, em vaga decorrente da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960;

b) Alagoas

1) Alice Lopes Brandão, em vaga decorrente da aplicação da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960;

2) Antonio de Barros Correia Lima Neto, em vaga decorrente da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

DECRETOS DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve: NOMEAR,

Para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em vagas decorrentes da aplicação da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960:

1) Raul Cabral Netto, para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Educação 17-A (Código TC-701-A) lotado no Estado do Ceará;

2) Alpheu Cordeiro dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Educação 17-A (Código TC-701-A), lotado no Estado do Rio Grande do Sul;

3) Antônio Ricardo Marconcin, para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Educação 17-A (Código TC-701-A), lotado no Estado do Paraná;

4) José Aristides Moraes, para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Educação 17-A (Código TC-701-A), lotado no Estado do Paraná;

5) Mário de Assis, para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Educação 17-A (Código TC 701-17-A) lotado no Estado do Ceará;

6) Antônio Tavares de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Técnico de Educação 17-A (Código

EC-701-17-A), lotado no Estado da Paraíba.

1) Laurysse Barreto Vinhas, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário 8-A (Código AF-202-8-A), lotado no Estado da Guanabara;

2) José Murillo Moura Muniz, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário 8-A (Código AF-202-8-A), lotado no Estado do Maranhão;

3) Maria da Silva Gama, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário 8-A (Código AF-202-8-A), lotada no Estado do Maranhão;

4) Argeu Saraiva Valério, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário 8-A (Código AF-202-8-A), lotado no Estado do Paraná;

5) Eleony Botelho, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário 8-A (Código AF-202-8-A), lotada no Estado da Guanabara;

6) Adilinda Maria Breves das Chagas, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário 8-A (Código AF-202-8-A), lotada no Estado da Guanabara;

7) João Carlos de Souza Martins, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário 8-A (Código AF-202-8-A), lotado no Estado do Maranhão;

8) José Avila Daniel Maranhão, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário 8-A (Código AF-202-8-A), lotado no Estado do Maranhão;

9) Ross Lopes Mousinho, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário 8-A (Código AF-202-8-A), lotado no Estado do Maranhão;

10) Maria Tereza Marques Martins, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário 8-A (Código AF-202-8-A), lotada no Estado do Maranhão;

11) Sofia Antunes Hachem, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário 8-A (Código AF-202-8-A), lotada no Estado do Ceará;

12) Josué Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário 8-A (Código AF-202-8-A), lotado no Estado do Rio Grande do Sul;

13) Maria Carmelita Pontual de Moura, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário 8-A (Código AF-202-8-A), lotada no Estado de Pernambuco;

14) Luiz Alberto Igrejas Lopes, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário 8-A (Código AF-202-8-A), lotado no Estado de Pernambuco;

15) Anália de Almeida Barreto de Gouveia, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário 8-A (Código AF-202-8-A), lotada no Estado do Espírito Santo;

16) Olímpio Campos, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário 8-A (Código AF-202-8-A), lotado no Estado de Sergipe;

17) João Profeta Vieira, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário 8-A (Código AF-202-8-A), lotado no Estado da Bahia;

18) Kleber da Mota e Silva Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário 8-A (Código AF-202-8-A), lotado no Estado da Bahia;

19) Aracy Rebouças de Mello, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário 8-A (Código AF-202-8-A), lotada no Estado do Piauí;

20) Dagmar Barreto de Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário 8-A (Código AF-202-8-A), lotada no Estado de Minas Gerais;

21) Luiza Neves de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário 8-A (Código AF-202-8-A), lotada no Estado de Minas Gerais;

22) José Mário Pedrosa, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário 8-A (Código AF-202-8-A), lotado no Estado da Paraíba;

23) Valdecy de Medeiros Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário 8-A (Código AF-202-8-A), lotado no Estado da Paraíba;

24) Amado Cândido Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário 8-A (Código AF-202-8-A), lotado no Estado de Minas Gerais;

25) Antônio Vianna, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário 8-A (Código AF-202-8-A), lotado no Estado da Guanabara;

26) Astrogildo Benedito Cezar Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário 8-A (Código AF-202-8-A), lotado no Estado de Goiás;

27) José Cícero de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário 8-A (Código AF-202-8-A), lotado no Estado do Maranhão;

28) Elda Archer Serra Martins, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário 8-A (Código AF-202-8-A), lotada no Estado do Maranhão;

29) Geysa Minervina de Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário 8-A (Código AF-202-8-A), lotada no Estado da Paraíba;

30) Cecília Serrano Passos, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário 8-A (Código AF-202-8-A), lotada no Estado da Paraíba;

31) Zenilda Souza Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário 8-A (Código AF-202-8-A), lotada no Estado da Paraíba;

32) Maria Elizabeth Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário 8-A (Código AF-202-8-A), lotada no Estado da Paraíba;

33) Lyndinete Evangelista, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário 8-A (Código AF-202-8-A), lotada no Estado da Paraíba;

1) Maria Tereza Saldanha de Miranda para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Ensino 16-A (Código EC-701-17-A), lotada no Estado de São Paulo;

2) Roberto Velloso para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Ensino 16-A (Código EC-701-17-A), lotado no Estado do Paraná;

3) Rubens Martins Ferrelira para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Ensino 16-A (Código EC-701-17-A), lotado no Estado de São Paulo;

4) Maria Lígia de Camargo para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Ensino 16-A (Código EC-701-17-A), lotada no Estado de São Paulo;

5) Linneu de Andrade para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Ensino 16-A (Código EC-701-17-A), lotado no Estado de São Paulo;

6) Maria Hortência Guanaes Simões Fragata para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Ensino 16-A (Código EC-701-17-A), lotada no Estado de São Paulo;

7) Cid Lauro Cealdônio para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Ensino 16-A (Código EC-701-17-A), lotado no Estado de São Paulo;

8) Walter Rodrigues Machado para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Ensino 16-A (Código EC-701-17-A), lotado no Estado de São Paulo;

9) Rosário Farré Athyê para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Ensino 16-A (Código EC-701-17-A), lotado no Estado de São Paulo;

10) Carlos Eduardo Soares de Mello para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Ensino 16-A (Código EC-701-17-A), lotado no Estado de São Paulo;

11) José Octaviano Cury para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Ensino 16-A (Código EC-701-17-A), lotado no Estado de São Paulo;

12) Cláudio Guimarães Cesar para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Ensino 16-A (Código EC-701-17-A), lotado no Estado de São Paulo;

13) José Carlos Leprevost, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Ensino 16-A (Código EC-701-17-A), lotado no Estado de São Paulo;

14) Ayrton Pôrto Nunes, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotado no Estado da Guanabara;

15) Jarbas Cordeira de Brito, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotado no Estado da Guanabara;

16) José Carlos Leprevost, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotado no Estado da Guanabara;

EC-701-17-A), lotado no Estado de São Paulo;

13) José Fábio de Andrade Mendes para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Ensino 16-A (Código EC-701-17-A), lotado no Distrito Federal;

14) Alexandre Maria Castellotti para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Ensino 16-A (Código EC-701-17-A), lotado no Estado de São Paulo;

15) Ruth Franco de Noronha para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Ensino 16-A (Código EC-701-17-A), lotada no Estado de São Paulo;

16) Marlene Consiglia Fiore para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Ensino 16-A (Código EC-701-17-A), lotada no Estado de São Paulo.

1) Daisy Therezinha Tozzini Della Guardia, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotada no Estado de São Paulo;

2) William Wanderley Jorge, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotado no Estado de São Paulo;

3) Sebastião Andrade Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotado no Estado de São Paulo;

4) Mario Rodrigues Martins, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotado no Estado de São Paulo;

5) Milton Soares de Barros, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotado no Estado de São Paulo;

6) João Severino Pincowsky Filho, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotado no Estado de Goiás;

7) Elcy Rodrigues de Faria, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotado no Estado de Goiás;

8) Antônio Nicolau de Paiva, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotado no Estado de São Paulo;

9) Manoel Ernesto Alves, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotado no Estado de São Paulo;

10) Orlando Gomes da Silva Filho, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotado no Estado de São Paulo;

11) Mary Diacópulos, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotado no Estado de São Paulo;

12) Lysiane Bandeira de Mello, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotado no Estado de Guanabara;

13) Zulmira Dirce Freire, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotada no Estado da Guanabara;

14) Jarbas Cordeira de Brito, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotado no Estado da Guanabara;

15) Ayrton Pôrto Nunes, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotado no Distrito Federal;

16) José Carlos Leprevost, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotado no Estado de São Paulo;

17) Serafim Santiago Braga, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotado no Estado de Pernambuco;

18) Hélio Rodrigues Figueiredo, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotado no Estado do Rio de Janeiro;

19) Maria Ivone Simões, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotada no Estado do Rio de Janeiro;

20) Therezinha Chemale para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotada no Estado do Rio Grande do Sul;

21) Fernando Mondin, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotado no Estado do Rio Grande do Sul;

22) Camel Daher, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotado no Estado do Espírito Santo;

23) Jorge Silveira Fonseca, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotado no Estado de Sergipe;

24) Edson José Paes, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotado no Estado de São Paulo;

go AF-201-12-A), lotado no Estado do Paraná;

17) Serafim Santiago Braga, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotado no Estado de Pernambuco;

18) Hélio Rodrigues Figueiredo, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotado no Estado do Rio de Janeiro;

19) Maria Ivone Simões, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotada no Estado do Rio de Janeiro;

20) Therezinha Chemale para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotada no Estado do Rio Grande do Sul;

21) Fernando Mondin, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotado no Estado do Rio Grande do Sul;

22) Camel Daher, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotado no Estado do Espírito Santo;

23) Jorge Silveira Fonseca, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotado no Estado de Sergipe;

24) Edson José Paes, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotado no Estado de São Paulo;

25) Sérgio da Silveira Ramos, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotado no Estado do Pará;

26) Hélio José Ramos de Azevedo, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotado no Estado do Pará;

27) Olavo Tobias Monteiro de Seixas, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotado no Estado do Pará;

28) Afrana Avelino da Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotada no Estado do Piauí;

29) Francisco Rebouças de Mello, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotado no Estado do Piauí;

30) João Rosas da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Administração 12-A (Código AF-201-12-A), lotado no Estado da Paraíba.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República, resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 71 da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, combinado com os artigos 14 e 15 do Decreto número 40.359, de 16 de novembro de 1956 alterado pelos Decretos números 41.804, de 10 de julho de 1957 e 47.261 — A, de 18 de novembro de 1959,

Luiz Carlos da Cunha Avelar, Substituto de Procurador do Trabalho Adjunto da Procuradoria Regional da 3ª Região com sede no Estado de Minas Gerais.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

— *Ofício:*

PR 35.553-60 — Nº 319-C, de 6 de outubro de 1960. Emite pronunciamento sobre processo em que são interessados os Drs. ANTONIO ALBERTO ALVES BARBOSA, ALBERTO BRANDAO MUYLEAERT e ANTONIO CALVO, procuradores da Estrada de Ferro Santos a Jundiá. Aprovado, 16-1-61". (Rest. proc. ao MVOP, em 18-1-61).

MENSAGENS

PR 971-61 — Nº 5, de 11 de janeiro de 1961. Submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Agricultura, projeto de lei que cria a Universidade Rural do Oeste (U.R.O.), em Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. (Exp. à C.D., em 11-1-61).

Republicada por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 11-1-61.

PR 34.862-60 — Nº 34, de 16 de janeiro de 1961. Acusa e agradece ao SENADO FEDERAL o recebimento da Mensagem número SP-90, de 10 de novembro de 1960, que comunica haver sido aprovada a escolha do Diplomata MANOEL PIO CORREA JUNIOR para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República dos Estados Unidos Mexicanos. (Exp. ao S.F., em 17-1-61).

PR 1.515-61 — Nº 35, de 17 de janeiro de 1961. Submete à consideração do SENADO FEDERAL a escolha do Almirante ERNANI DO AMARAL PEIXOTO para Ministro do Tribunal de Contas da União. (Exp. ao S.F., em 17-1-61).

PR 1.140-61 — Nº 36, de 16 de janeiro de 1961. Encaminha ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL informações prestadas pelo Ministério da Aeronáutica, para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 8.486, requerido em favor de Mário Rangiaro. (Exp. ao S.T.F., em 17-1-61).

— MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

— *Exposições de Motivos:*

PR 1.437-61 — Nº B-1.154-GM, de 27 de dezembro de 1960. Submete processos em que PAULINO LEONCIO SAROLDI, JUSTINO ALVES MATHEUS e MANOEL FERREIRA DA SILVA, ex-servidores da Estrada de Ferro Central do Brasil, aposentados pela instituição de previdência social, solicitam aposentadoria pelo Tesouro Nacional. "Indefiro à vista dos pareceres, 16-1-61". (Rest. proc. ao MVOP, em 18-1-61).

PR 1.438-61 — Nº B-1.158-GM, de 27 de dezembro de 1960. Emite parecer sobre processo em que RAIMUNDO LUZ, servidor aposentado pela instituição de previdência social, solicita aposentadoria pelo Tesouro Nacional. "Aprovo o parecer do Ministério da Viação, 16-1-61". (Rest. proc. ao MVOP, em 18-1-61).

PR 1.439-61 — Nº B-1.159-GM, de 27 de dezembro de 1960. Emite parecer sobre processo em que RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS, servidor aposentado pela instituição de previdência social, solicita aposentadoria pelo Tesouro Nacional. "Aprovo o parecer do Ministério da Viação, 16 de janeiro de 1961". (Rest. proc. ao MVOP, em 18 de janeiro de 1961).

PR 1.440-61 — Nº B-1.160-GM, de 27 de dezembro de 1960. Submete processos em que JOSE ELIZEU, CEZARIO JOSE e ANTONIO SEBASTIAO DIAS, servidor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, aposentados pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, solicitam aposentadoria pelo Tesouro Nacional. "Indefiro à vista dos pareceres, 16 de janeiro de 1961". (Rest. proc. ao MVOP, em 18 de janeiro de 1961).

PR 1.441-61 — Nº B-1.161-GM, de 27 de dezembro de 1960. Emite parecer sobre processo em que OSWALDO GRAÇA DE CARVALHO, servidor aposentado pela instituição de previdência social, solicita aposentadoria pelo Tesouro Nacional. "Adoto o parecer do Ministério da Viação, 16 de janeiro de 1961". (Rest. proc. ao MVOP, em 18 de janeiro de 1961).

PR 1.442-61 — Nº B-1.162-GM, de 27 de dezembro de 1960. Submete processos em que JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, PEDRO DIONISIO, ANTONIO LUIZ DE NOVAES, GABRIEL FERREIRA PINTO e ELIEZER ALVES DE NOVAES, servidores da Estrada de Ferro Central do Brasil já aposentados pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, solicitam aposentadoria pelo Tesouro Nacional. "Indefiro à vista dos pareceres, 16-1-61". (Rest. proc. ao MVOP, em 18-1-61).

PR 1.443-61 — Nº B-1.163-GM, de 27 de dezembro de 1960. Submete processos em que VIRGOLINO DOS SANTOS, JOSE

ANTONIO, ANTONIO DA ANUNCIACAO RODRIGUES, PEDRO DOS SANTOS e PRUDENTE VICTAL DE OLIVEIRA, servidores da Estrada de Ferro Central do Brasil, pleiteiam aposentadoria pelo Tesouro Nacional. "Indefiro à vista dos pareceres, 16-1-61". (Rest. proc. ao MVOP, em 18-1-61).

PR 1.445-61 — Nº B-27-GM, de 10 de janeiro de 1961. Submete processo em que BENEDICTO DARRIGO, ex-servidor da Estrada de Ferro Central do Brasil, aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, solicita aposentadoria pelo Tesouro Nacional. "Indefido, 16-1-61". (Rest. proc. ao MVOP, em 18-1-61).

FR 1.446-61 — Nº B-29-GM, de 10 de janeiro de 1961. Solicita autorização para que o Engenheiro classe L, do Quadro VI daquele Ministério, OSWALDO GADELHA DE ABREU, possa ficar à disposição do Governo do Estado do Ceará, a fim de exercer o cargo de Superintendente dos Serviços de Obras daquele Estado. "Autorizo, 16 de janeiro de 1961". (Rest. proc. ao MVOP, em 18-1-61).

PR 1.447-61 — Nº B-30-GM, de 10 de janeiro de 1961. Submete processo em que o Governo do Estado do Paraná solicita autorização para que o Engenheiro, referência 30, EURO BRANDAO, da extinta Tabela de Pessoal da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, seja colocado à sua disposição, a fim de exercer a função de Diretor da Faculdade Estadual de Arquitetura e Urbanismo. "Autorizo, 16-1-61". (Rest. proc. ao MVOP, em 18-1-61).

PR 1.448-61 — Nº B-37-GM, de 10 de janeiro de 1961. Submete processo em que HEITOR JOSÉ MACHADO, ex-servidor da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina, aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, solicita aposentadoria pelo Tesouro Nacional. "Indefiro à vista dos pareceres, 16-1-61". (Rest. proc. ao MVOP em 18-1-61).

— MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

— *Exposições de Motivos:*

PR 26.121-60 — Nº 47, de 7 de janeiro de 1961. Solicita seja autorizado o pagamento, na França, por intermédio da Delegacia do Tesouro Brasileiro em New York, dos vencimentos do Professor LEONIDAS SOBRINO PORTO, do Colégio Pedro II — Internato, durante o prazo em que permanecer afastado do país, para exercer as funções de Diretor da Casa do Brasil na Cidade Universitária de Paris. "Autorizo, 10-1-61". (Rest. proc. ao MEC em 18-1-61).

PR 1.083-61 — Nº 1.292, de 28 de dezembro de 1960. Solicita autorização para que o Médico, referência 27, ANTONIO JOAQUIM BARBOSA CANELAS, da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, possa ausentar-se do país, pelo prazo de 15 meses, a fim de, na Universidade de Indiana, Estados Unidos da América, usufruir bolsa de estudos concedida pelo Ponto IV, e estagiar no Instituto Nacional de Cardiologia, na cidade do México. "Autorizo, 10-1-61". (Rest. proc. ao MEC em 18-1-61).

— ORGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS A PRESIDENCIA DA REPUBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

— *Exposições de Motivos:*

PR 26.701-60 — Nº 1.073, de 5 de novembro de 1960. Submete a Proposta Orçamentária do SERVIÇO SOCIAL RURAL para o exercício de 1960. "Aprovo. Publique-se na íntegra, 29 de novembro de 1960". (Assinado o Decreto nº 49.951, de 17 de janeiro de 1961). (Rest. proc. ao S.S.R. em 18 de janeiro de 1961).

Em 5 de novembro de 1960

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Trata o anexo processo da Proposta Orçamentária, para o corrente exercício, do Serviço Social Rural, entidade autárquica criada pela Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, jurisdicionada ao Ministério da Agricultura.

2. Dita proposição, tal como foi apresentada, não atenderia às altas finalidades determinadas em lei, dado o desenvolvimento sempre crescente das atividades da autarquia junto à classe rural.

3. No escopo de atualizar o seu Plano de Trabalho com as necessidades inerentes ao seu campo de ação, o Serviço Social Rural solicitou, através a sua direção geral, aguardasse este Departamento, por algum tempo, o envio de elementos capazes de suprir as lacunas observadas na programação de suas atividades, bem como evitar a abertura de créditos especial e suplementar e a solução de continuidade em alguns projetos considerados de vital importância para a classe a que se dispôs servir, com reflexos profundos no desenvolvimento econômico e social da Nação.

4. Decorrido o tempo necessário, a autarquia apresentou o substitutivo à antiga Proposta Orçamentária,

enquadrando-o em suas reais peculiaridades e conforme as exigências deste Departamento, em matéria de sua competência, o qual está assim estabelecido:

RECEITA		
<i>Recita Efetiva</i>	Cr\$	Cr\$
Renda Parafiscal	230.578.663	
Renda Patrimonial ...	31.078.609	
Rendas Diversas	3.094.650	913.457.000
<i>Recita Transferida</i>		
Auxílios e Subvenções Federais	100.000.000	
Auxílios e Subvenções de outras origens	1.630.000	101.600.000
Soma da Receita	1.015.057.300	
Déficit Operacional	83.893.330	
Total Geral	1.098.950.330	
DESPESA		
<i>Despesa Efetiva</i>		
Custeio		
Pessoal	106.328.100	
Material de Consumo e de Transformação	20.775.000	
Serviços de Terceiros	48.662.170	
Encargos Diversos	45.316.000	621.081.270
Transferências	3.100.000	
		624.181.270
<i>Despesas de Capital</i>		
Investimentos		
Obras	550.000	
Equipamentos e Instalações	34.745.000	
Material Permanente	12.907.380	
Início de Desapropriação e Aquisição de Imóveis	10.000.000	
A/C de Fundos Especiais	416.566.680	474.769.060
Total Geral	1.098.950.330	

5. O exame procedido demonstra a ascensão progressiva da Renda Parafiscal, em confronto com exercícios anteriores. Em 1959, ela foi estimada em Cr\$ 566.730.000 (quinhentos e sessenta e seis milhões, setecentos e trinta mil cruzeiros), e, para o corrente exercício, em Cr\$ 880.375.000,00 (oitocentos e oitenta milhões trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros), acusando um aumento da ordem de Cr\$ 313.645.000,00 (trezentos e treze milhões seiscentos e quarenta e cinco mil cruzeiros).

6. A constituição da Renda Parafiscal obedece aos preceitos da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, notadamente os artigos 6º e 7º, *verbis*:

"Art. 6º — É devido ao S.S.R. a contribuição de 3% (três por cento) sobre a soma paga mensalmente aos seus empregados pelas pessoas naturais ou jurídicas que exerçam as atividades industriais adiante mencionadas:

- 1 — Indústria do açúcar;
- 2 — Indústria de laticínios;
- 3 — Charqueadas;
- 4 — Indústria de mate;
- 5 — Extração de fibras vegetais e descaroçamento do algodão;
- 6 — Indústria e beneficiamento do café;
- 7 — Indústria de beneficiamento de arroz;
- 8 — Extração do Sal;
- 9 — Extração de madeira, resina e linha;
- 10 — Matadouros;
- 11 — Frigoríficos rurais;
- 12 — Cortumes rurais;
- 13 — Olaria.

§ 4º — A contribuição devida por todos os empregadores aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões é acrescida de um adicional de 0,3% (três décimos por cento) sobre o total dos salários pagos e destinados ao Serviço Social Rural, ao qual será diretamente entregue pelos respectivos órgãos arrecadadores.

Art. 7º — As empresas de atividades rurais não enquadradas no artigo 6º desta lei contribuirão para o Serviço Social Rural com 1% (um por cento) do montante e da remuneração mensal para os seus empregados".

7. Dadas as 3 (três) modalidades de taxas, a Renda Parafiscal se desdobra com as seguintes estimativas:

Taxas

Contribuição dos empregadores (artigo 6º da Lei número 2.613-55)	3%	71.959.000
--	----	------------

Contribuição dos empregadores rurais não especificados (art. 7º, Lei nº 2.613-55)	1%	9.253.000	
Quota sobre os salários pagos pelos empregadores contribuintes da Previdência Social (§ 4º, art. 6º, da Lei nº 2.613 de 1955)	0,3%	799.163.000	380.375.000

8. A Renda Patrimonial, oriunda, na sua totalidade, de depósitos bancários, teve sua previsão em Cr\$ 30.978.000,00 (trinta milhões e setenta e oito mil cruzeiros); as Rendas Diversas inseridas, apenas, no Orçamento do Conselho Nacional, apresenta-se com os seguintes valores nas rubricas:

	Cr\$	Cr\$
Emolumentos e Comissões	1.000	
Multas e outras penalidades	2.000.000	
Cobrança da Dívida Ativa	1.000	
Eventuais	1.000	
Rendas de Exercícios Anteriores	1.000.000	
Outras Rendas	1.000	3.004.000

9. A Receita Transferida, no montante de Cr\$ 101.600.000,00 (cento e um milhões e seiscentos mil cruzeiros), procede: Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), dos Auxílios e Subvenções Federais, provenientes de imperativo legal (art. 15, da Lei nº 2.613-55), consignados no vigente Orçamento Geral da União, correndo a respectiva despesa à conta da Verba 2.0.00 — Transferências. Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3) Entidades Autárquicas, item 3) Serviço Social Rural, Subanexo 4.12 — Orçamento do Ministério da Agricultura, e Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros), transferidos do Conselho Nacional do S.S.R. ao Conselho Regional do Estado do Espírito Santo, figurando, portanto, esta última parcela na Receita e na Despesa do Orçamento da autarquia.

10. A receita própria da entidade, estimada em Cr\$ 913.457.000,00 (novecentos e treze milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil cruzeiros), deduzida a parte destinada às Juntas Municipais, na importância de Cr\$ 416.566.680,00 (quatrocentos e dezesseis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil seiscentos e oitenta cruzeiros), correspondente a 60% (sessenta por cento), não atende sequer às despesas do Custeio, no valor de Cr\$.. 621.081.270,00 (seiscentos e vinte e um milhões, oitenta e um mil duzentos e setenta cruzeiros).

11. Do exposto, deduz-se que, da receita própria da entidade, ela somente poderá lançar mão de Cr\$ 496.890.320,00 (quatrocentos e noventa e seis milhões oitocentos e noventa mil trezentos e vinte cruzeiros).

12. Para ocorrer a uma despesa da ordem de Cr\$ 682.383.650,00 (seiscentos e oitenta e dois milhões, trezentos e oitenta e três mil seiscentos e cinquenta cruzeiros), a autarquia recorrerá, neste exercício, além das transferências, aos recursos patrimoniais, na importância de Cr\$ 83.893.330,00 (oitenta e três milhões, oitocentos e noventa e três mil trezentos e trinta cruzeiros), para cobertura do DEFICIT OPERACIONAL:

	Cr\$	Cr\$
Recursos próprios	496.890.320	
Receita Transferida	101.600.000	598.490.320
DEFICIT OPERACIONAL		83.893.330
TOTAL		682.383.650
Custeio	621.081.270	
Transferências	3.100.000	
Investimentos	58.202.380	682.383.650
TOTAL		682.383.650

13. Da despesa total do Serviço Social Rural, programada para o corrente exercício, como ficou demonstrada acima, é de se ressaltar que a entidade destinou, aproximadamente, 59% (cinquenta e nove por cento) às atividades fins; 33% (trinta e três por cento) às despesas de custeio, inclusive as transferências; e, 8% (oito por cento), para investimentos, como se demonstra:

	Cr\$	Cr\$
Recursos destinados às atividades fins		400.044.230
Recursos para as atividades meios;		
Custeio	221.037.040	
Transferências	3.100.000	
Investimentos	58.202.380	282.339.420
Total dos gastos		682.383.650

14. O substitutivo apresentado pelo Serviço Social Rural, objeto da presente análise, revela, ainda, que, com exceção dos Conselhos Regionais da Guanabara, Minas Gerais e Piauí, cujas previsões orçamentárias denotam SUPERAVITS de, respectivamente, Cr\$ 639.890,00 (seiscientos e trinta e nove mil oitocentos e noventa cruzeiros), Cr\$ 418.980,00 (quatrocentos e dezoito mil novecentos e oitenta cruzeiros) e Cr\$ 239.320,00 (duzentos e trinta e nove mil trezentos e vinte cruzeiros), os demais, inclusive o Conselho Nacional, apresentam-se DEFICITARIOS, a saber:

	Déficit Cr\$
CONSELHOS REGIONAIS	
Acre	896.400
Alagoas	3.313.690
Amapá	50.400
Amazonas	1.155.600
Bahia	3.077.020
Ceará	57.600
Espirito Santo	1.297.520
Goiás	2.282.600
Maranhão	303.520
Mato Grosso	2.644.600
Pará	807.800
Paraíba	277.600
Paraná	229.600
Pernambuco	1.042.660
Rio Branco	50.400
Rio Grande do Norte	233.480
Rio Grande do Sul	13.518.000
Rio de Janeiro	703.960
Rondonia	50.400
Santa Catarina	927.600
São Paulo	363.580
Sergipe	2.065.520
Total dos DÉFICITS nos Conselhos	
Regionais	35.354.460
Total do DÉFICIT no Conselho Nacional	49.837.030
Total Geral do DÉFICIT no S.S.R.....	
	85.191.520

15. Para ocorrer à cobertura do DÉFICIT das atividades operacionais do Serviço Social Rural, neste exercício, acima demonstrado, contará a entidade, por Conselho, com os saldos apurados até 31 de março deste ano, devidamente contabilizados, conforme declaração verbal feita pelo representante da autarquia junto a este Departamento. Os saldos disponíveis são os seguintes:

	Saldos disponíveis Cr\$
CONSELHOS REGIONAIS	
Acre	2.513.606
Alagoas	6.365.131,4
Amapá	2.273.135,5
Amazonas	5.030.631,5
Bahia	10.273.568,9
Ceará	3.032.142
Guanabara	65.572.448,2
Espirito Santo	1.317.529,8
Goiás	7.322.478
Maranhão	9.468.135,3
Mato Grosso	5.929.491,2
Minas Gerais	43.903.924,9
Pará	8.028.260,5
Paraíba	5.683.948,2
Paraná	24.590.812,9
Pernambuco	8.918.027,8
Piauí	4.259.214,7
Rio Branco	1.830.259,2
Rio Grande do Norte	2.679.712
Rio Grande do Sul	19.795.342,8
Rio de Janeiro	28.054.458,2
Rondonia	1.870.131,9
Santa Catarina	6.590.760,1
São Paulo	151.923.483,7
Sergipe	5.679.314,9
Total dos Saldos Disponíveis dos CC.RR.	
Conselho Nacional	185.614.009,9
Total Geral dos Saldos Disponíveis do S.R.R.	
	618.524.959,5

16. Nos termos do art. 10, da Lei nº 2.613-55, já citada, *verbis*:

"Art. 10. A aplicação do produto das arrecadações será feita de acordo com as normas a serem estabelecidas pelo Conselho Nacional, devendo, no entanto, ser empregada no município 60% (sessenta por cento) da arrecadação ali efetuada, destinando-se o restante 20% (vinte por cento), para aplicação pelo Conselho Estadual, tendo em vista as zonas menos favorecidas do Estado, e 20% (vinte por cento) pelo Conselho Nacional, obedecido o mesmo critério."

17. De acordo com o preceito legal, acima transcrito, caberá às Juntas Municipais aplicar, no município donde promanam, os recursos que lhe dizem respeito. Como, todavia, não tenha sido instalada nenhuma Junta Municipal, ditos recursos continuam figurando na rubrica 2.1.5 — A/C Fundos Especiais, correspondentes a 60% (sessenta por cento) da Renda Parafiscal, deduzida a despesa de arrecadação, no montante de Cr\$ 17.667.500,00 (dezessete milhões, seiscientos e sete mil e oitocentos cruzeiros). Assim, está previsto, para o corrente exercício, destinado às Juntas Municipais, o valor de Cr\$ 416.563.680,00 (quatrocentos e dezesseis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil seiscientos e oitenta cruzeiros).

18. A movimentação daqueles recursos totais, inclusive os arrecadados em exercícios anteriores, se fará mediante plano de Aplicação pormenorizado, tendo em vista as zonas menos favorecidas de cada Estado, até que sejam instaladas as mencionadas Juntas.

19. O Plano referido, que deverá ser submetido previamente à aprovação presidencial, constituirá documento hábil e complementar, para efeito de prestação de contas ao Tribunal de Contas da União.

20. Este Departamento, com o intuito de resguardar o interesse municipal e o exato cumprimento da lei vigente, ressalta a imperiosa necessidade da escrituração dos recursos em referência, com individualização e em conta especial, na Contabilidade do Conselho Nacional.

21. Assim sendo, este Departamento é de parecer favorável à aprovação do Orçamento do Serviço Social Rural, para o corrente exercício, na forma do substitutivo apresentado pela entidade.

22. Ao submeter o anexo processo à elevada consideração de Vossa Excelência, este Departamento tem a honra de sugerir que se recomende à entidade o fiel cumprimento da legislação em vigor, que lhe diz respeito, o acatamento às ponderações inseridas na presente Exposição de Motivos, e a expedição do Decreto que a esta acompanha e a publicação, na íntegra, desta Exposição, no *Diário Oficial*.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *João Guilherme de Aragão, Diretor-Geral.*

PR. 36.703-60 — Nº 1.077, de 5 de novembro de 1960. Submete processo em que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística solicita seja posto à sua disposição, pelo prazo de um ano, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens inerentes ao cargo, o Estatístico, classe I, PAULO LEITE DE SA, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, a fim de colaborar junto à Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística. O DASP opina contrariamente à solicitação. — "De acordo. Em 16-1-61". (Enc. proc. ao M. da Fazenda, em 18-1-61).

— DIVERSOS

— UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

— Ofício:

PR. 1.427-61 — Nº 5.866, de 21 de dezembro de 1960. Solicita autorização no sentido de que o Estatístico, classe M, WLADEMIR PEREIRA, do Quadro II do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, seja colocado à disposição da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras daquela Universidade, pelo prazo de 4 anos, com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo dos demais direitos e vantagens de seu cargo, para que realize junto à Cadeira de Economia Política e História das Doutrinas Econômicas, pesquisas sobre o desenvolvimento econômico brasileiro. — "Autorizo. Em 16-1-61". (Enc. proc. ao I.B.G.E., em 17-1-61).

— DESPACHOS DA DIRETORIA DO EXPEDIENTE

— Portaria:

PR. 1.546-61 — Nº 1, de 16 de janeiro. Elogia servidor.

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor do Expediente, usando da atribuição que lhe confere o art. 43, alínea f, do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve elogiar o Guarda, GL-203-8-A, do Ministério da Fazenda, JOAO MIGUEL DOS SANTOS FILHO, pelos bons e leais serviços prestados à Diretoria do Expediente, durante o tempo em que aqui serviu, como requisitado pela Presidência da República, e que, agora, regressa, a pedido, à sua repartição de origem. Pelos seus méritos pessoais e funcionais, foi designado, por proposta aprovada pelo Chefe do Gabinete Civil para exercer, no Arquivo desta Diretoria, as funções de Arquivista "A", no desempenho das quais sempre revelou assiduidade, competência e zelo, qualidades com que soube grangear a estima e simpatia de seus chefes e companheiros de trabalho.

Brasília, D. F., 16 de janeiro de 1961. — *Gilson Ferreira Pontes, Adjunto, pelo Diretor do Expediente.*

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA Nº 153, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, na qualidade de Dirigente do Grupo de Trabalho incumbido da transferência de órgãos federais para Brasília, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 43.285, de 25-2-58, combinado com o art. 2º do Decreto número 47.433, de 15-12-59, resolve designar, para servir no Setor do Grupo de Trabalho em Brasília, criado pela Portaria nº 3, de 2-1-60, — Iris Coelho Meira, Escriturária, classe G, do Q. P. do Ministério da Fazenda, a partir de 7 de junho de 1960. — *João Guilherme de Aragão.*

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

(*) Resolução Especial nº 27, de 30 de dezembro de 1960, que aprova, em caráter provisório, o enquadramento dos cargos e funções da Estrada de Ferro Central do Piauí.

(*) Resolução Especial nº 29, de 30 de dezembro de 1960, que aprova, em caráter provisório, o enquadramento dos cargos e funções da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

(*) Resolução Especial nº 37, de 30 de dezembro de 1960, que aprova, em caráter provisório, o enquadramento dos cargos e funções da Viação Férrea Federal Leste Brasileira.

As Resoluções Especiais ns. 27, 29 e 37, de 30 de dezembro de 1960, vêm publicadas em Suplemento à presente edição.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

Em 17 de janeiro de 1961

Reconsideração de despacho

MJ-39.927-57 — João Ramos Tórres de Melo e outros — Membros do Ministério Público da Justiça do Estado da Guanabara — Despacho. — Indeferido o pedido de reconsideração, à vista do parecer do Dr. Consultor Geral da República, o qual aprova.

Requerimento de Informações número 1.343, da Câmara dos Deputados

MJ-34.597-60 — Despacho. — Arquivado, em face do parecer da Comissão de Assuntos Territoriais. — (O parecer conclui pelo arquivamento do processo, de vez que as providências necessárias foram adotadas em tempo oportuno).

Subvenção — Pagamento

Tiveram o seguinte despacho os processos abaixo relacionados: — Autorizo o pagamento, na forma dos pareceres.

MJ-159-61 — Missões Salesianas do Rio Negro — AM.

MJ-160-61 — Prelazia do Rio Negro — AM.

EXPEDIENTE DO MINISTRO

(*) Apostila

Em 24 de dezembro de 1960

No decreto de 28 de maio de 1951, de nomeação do Diretor do Departamento de Imprensa Nacional, símbolo 2-C, do Quadro Permanente deste Ministério, Alberto Sá Souza de Brito Pereira, foi lavrada a seguinte apostila:

O Ministro da Justiça e Negócios Interiores, tendo em vista o estabelecido nos artigos 1º da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, e 6º da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e face aos pareceres números 602-Z e C-11, da Consultoria Geral da República, respectivamente de 1º de fevereiro e 12 de novembro de 1960,

Resolve declarar agregado à Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do

(*) Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial — Seção I — Parte I de 29-12-60.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores no cargo de Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional, símbolo 2-C, Alberto Sá Souza de Brito Pereira, por ter exercido cargo em comissão, por lapso temporal superior a dez (10) anos. — (Processo nº 44.372-60).

COMISSÃO DE ASSUNTOS TERRITORIAIS

ATA DA 76ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1960

As 15 horas do dia 8 de agosto de 1960, na sala das sessões da CAT, sob

a presidência do Doutor Geraldo de Rezende Martins, reuniu-se a Comissão de Assuntos Territoriais com a presença dos membros Comandante Guilherme Studart e Dr. Wanderbilt de Barros e do Representante do Diretor-Geral do DIJ, Doutor Belisário Leite de Andrade Neto. Justificada nos termos do artigo 8º, letra "c", a ausência do Doutor Monteiro Filho. Lida e aprovada a ata da última sessão, o Senhor Presidente assinou ofícios dirigidos ao Diretor-Geral do DASP e ao Diretor-Geral da Fazenda Nacional remetendo cópias de planos de aplicação dos Territórios de Rondônia e Acre já aprovados pelo Senhor Ministro. A seguir o Senhor Presidente deu ciência à CAT dos seguintes expedientes: 1 — Telegrama dirigido pelo Governador do Amapá ao Senhor Ministro da Justiça comunicando que reunira Diretores e Chefes de Serviço a fim de que o membro da CAT, Comandante Guilherme Studart, em visita ao Território, tomasse conhecimento dos problemas e necessidades da região (Proc. 24.974 de 1960); 2 — Ofício do Governador do Amapá ao Presidente substituído da CAT, comunicando que foram tomadas as providências recomendadas no Ofício CAT-189, de 23 de abril último, sobre preços de animais destinados à venda pelo Departamento de Produção Animal do Ministério da Agricultura (Proc. 25.038-60); 3 — Telegrama do Secretário Geral do Território do Acre, Senhor Jorge Félix Lavocat ao Senhor Ministro da Justiça, comunicando que assumira o exercício do cargo de Governador do Território durante a ausência do Governador Manoel Fontenele de Castro que viajara para o interior do Território em inspeção de obras e serviços (Proc. 25.831-60); 4 — Telegrama do Governador do Amapá ao Ministro da Justiça, agradecendo comunicação feita sobre autorização do Ministério da Fazenda ao Banco do Brasil para colocar à disposição do Governo amapaense importâncias correspondentes aos duodécimos de maio, para pagamento de pessoal ativo e inativo, e de fevereiro e março para despesas de

material (Proc. 25.832-60); 5 — Telegrama do Governador de Rondônia ao Ministro da Justiça comunicando a posse do novo Secretário do Território Senhor Milton Lima (Processo 26.632-60); 6 — Telegrama do Governador do Amapá ao Ministro da Justiça sobre a visita àquela Território do Comandante da Escola Superior de Guerra (Proc. 26.624-60); 7 — Telegrama do Governador do Território do Rio Branco ao Ministro da Justiça solicitando autorização para ausentar-se do Território a fim de participar da reunião dos Governadores em Brasília e pedindo apoio do Senhor Ministro junto ao Senhor Presidente da República na proposta que iria apresentar, visando a construção urgente da Rodovia BR-17 (Processo 27.512-60). A CAT tomou ciência dos expedientes, determinando o arquivamento dos respectivos processos. A seguir, o Senhor Presidente chamou a si a tarefa de relatar os seguintes processos: 35.199-59, referente a convênio entre o Brasil e a Guiana Inglesa; 19.464-60, referente a readmissão de funcionário do Território do Acre e 25.029-60, referente a reclamação contra multa formulada por comerciante do Território do Rio Branco; distribuído ao Comandante Guilherme Studart o processo nº 22.282 de 1956, referente a prestação de contas de Janary Gentil Nunes ex-Governador do Território do Amapá e ao Dr. Wanderbilt de Barros, o processo nº 18.525-60, referente a plano de aplicação de dotação de Cr\$ 8.000.000,00 distribuída ao Território do Amapá à conta da Subsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção. Na Ordem do Dia, teve prosseguimento a discussão da matéria constante do processo nº 20.597 de 1960 referente a plano de aplicação da dotação de Cr\$ 7.900.000,00 distribuída ao Território Federal do Rio Branco à conta da Subsignação 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras, itens: 8 — Serviço de Abastecimento d'água em Boa Vista — Cr\$ 2.000.000,00; 9 — Rede de esgotos de Boa Vista — Cr\$ 1.700.000,00; 11 — Rede elétrica de Boa Vista — Cr\$ 2.700.000,00 e 12 — Serviço de calçamento da Avenida Getúlio Vargas em Boa Vista — Cr\$ 1.500.000,00. O relator, Doutor Geraldo de Rezende Martins, leu seu parecer que concluiu pela aprovação do plano na forma proposta pelo Diretor da Divisão do Interior, tendo este parecer sido aprovado unanimemente. A seguir, foi iniciada a discussão da matéria constante do processo número 27.856-60, referente a convênio comercial e cultural entre a Guiana Britânica e o Brasil; o relator, Doutor Geraldo de Rezende Martins, leu seu parecer que concluiu por que se encaminhasse à Divisão Econômica do Itamarati, um expediente com a cópia do trabalho do Deputado Valério Magalhães sobre o Convênio do Tráfego Fronteiriço e outro expediente à Divisão Política sobre as considerações muito judiciosas feitas pelo Governador Hélio Araújo. Outrossim, propôs expedientes a todos os elementos sugeridos pelo Governador para o Conselho de Boa Vista e sugeriu representasse a CAT, pela relevância do assunto, ao Senhor Presidente ou o Comandante Guilherme Studart, brilhante oficial da nossa Marinha de Guerra e profundo conhecedor dos problemas da Amazônia. Observou ainda que em relação ao Ministério das Relações Exteriores o ideal seria o envio de dois representantes, um do Departamento Econômico e outro do Político. O Doutor Wanderbilt de Barros pediu vista do processo, ficando em consequência adiada a discussão. Finalmente, a CAT voltou a focalizar o Plano elaborado pelo Departamento da Produção do Território do Acre, com a cooperação do Setor Acre do Projeto ETA-54 para expansão da agricultura mediante plantio de 5.000 mudas (Proc. 17.432-60). O Comandante Guilherme Studart observou que

CADERNO DE OBRIGAÇÕES

(Prefeitura do Distrito Federal)

Decreto nº 15.155, de 15-2-60

DIVULGAÇÃO Nº 829

Preço: 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

existindo o ETA-54, órgão a que está afeto diretamente problema, ninguém melhor do que o mesmo estará em condições de levar avante o programa em causa, parecendo-lhe mais lógico o apoio financeiro ao mesmo órgão para que em tempo razoável, possa concretizá-lo. Acrescentou que se o Ministério da Justiça desejava tornar realidade o plano apresentado pelo Govern. do Acre, bastava transferir ao mencionado órgão os meios financeiros de que poderá dispor. A CAT, apoiando a sugestão do Comandante Guilherme Studart concluiu que o meio mais rápido para tentar resolver o problema será o Ministério solicitar ao Líder da Maioria no Senado apresentação de emenda ao orçamento a fim de incluir na Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção, a importância de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) para desenvolvimento do Projeto "A Borçucha no Território do Acre em convênio com o ETA-54. Nada mais havendo a tratar a sessão foi encerrada às 16.50 horas. E eu Maria Benêdice Batista, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros presentes e pelo Representante do Diretor-Geral do Departamento de Interior e da Justiça. — *Geraldo de Fátima Martins. — Wanderbilt Duarte de Barros. — Belisário Leite de Andrade Neto. — Guilherme E. Studart.*

ATA DA 77ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1960

As 15 horas do dia 9 de agosto de 1960, na sala das sessões da CAT, sob a presidência do Doutor Geraldo de Rezende Martins, reuniu-se a Comissão de Assuntos Territoriais com a presença dos membros Dr. Wanderbilt Duarte de Barros e Comandante Guilherme Studart e do Representante do Diretor-Geral do DIJ, Dr. Belisário Leite de Andrade Neto. Estiveram também presentes o Governador do Território Federal do Rio Branco, Se-

nhor Hélio Araújo e o Deputado pelo Território Federal do Amapá, Doutor Amílcar da Silva Pereira. Justificada nos termos do artigo 8º, letra "c", a ausência do Doutor Monteiro Filho. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, teve prosseguimento a discussão da matéria constante do processo 27.856-60, referente a convênio comercial e cultural entre a Guiana Britânica e o Brasil. Inicialmente, o Dr. Wanderbilt de Barros disse que pedira vista do processo considerando a natureza do assunto. Ressaltou que o convênio deverá ajustar-se a política do Itamarati; que há matéria no processo que interessa ao Conselho de Segurança e, sendo o Governador do Território delegado do Governo Federal deverá ajustar-se a política traçada pelo Executivo. Declarou, finalmente, o Dr. Wanderbilt de Barros que votava de acordo com o relator por considerar a iniciativa útil e aconselhável a adoção do convênio, na forma proposta, observadas as normas regulamentares do Ministério das Relações Exteriores. O Comandante Guilherme Studart também votou de acordo com o relator observando, porém, que o membro que lhe parecia mais indicado para representar a C. A. T. era o Dr. Wanderbilt de Barros, tendo em vista ser o mesmo técnico de mais alto nível em problemas de agricultura e pecuária, base do convênio comercial a ser realizado. Ficou então aprovado o parecer do Relator. A seguir, o Governador do Rio Branco fez considerações sobre as vantagens que advirão para o Território e para a Guiana com o estabelecimento do convênio. As 16.30 horas foi encerrada a sessão. E eu Maria Benêdice Batista, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros presentes e pelo Representante do Diretor-Geral do Departamento de Interior e da Justiça. — *Geraldo de Rezende Martins. — Wanderbilt Duarte de Barros. — Guilherme E. Studart. — Belisário Leite de Andrade Neto.*

Serviço Público, aprovada pelo Senhor Presidente da República em 10 de junho último, correndo a despesa a conta de dotação existentes no seu Orçamento.
 N.º 32 — S. C. B. 3.893-60 — S. C. 263.849-60 — Ao Ministro da Saúde. — Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição desse Ministério a importância de Cr\$ 560.000,00, para atender, no corrente exercício, às despesas com prêmios, diplomas, condecorações e medalhas, e ainda, com festividades, recepções, hospedagem e homenagens, nos termos do programa de aplicação aprovado pelo Titular dessa Secretaria de Estado, correndo a despesa à conta das Subconsignações 1.6.03 e 04, constantes de seu vigente Orçamento.
 N.º 33 — S. C. B. 3.555-60 — S. C. 76.588-60 — Ao Ministro da Saúde. — Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição dessa Secretaria de Estado a importância de Cr\$ 80.221.557,60, para atender a despesa desse Ministério, correndo o dispêndio à conta das dotações consignadas no vigente Orçamento, conforme discriminação anexa ao processo.
 N.º 34 — S. C. B. 3.556-60 — S. C. 45.806-60 — Ao Ministro da Saúde. — Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição dessa Secretaria de Estado a importância de Cr\$ 149.776.350,00, correspondente a três duodécimos, para atender a despesas de custeio e equipamento e instalações, correndo a despesa à conta de dotações incluídas no vigente Orçamento desse Ministério.

Em 7 de dezembro de 1960

Avisos

N.º 35 — S. C. B. 2.911-60 — S. C. 151.732-60 — Ao Ministro da Saúde. — Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição desse Ministério a importância de Cr\$ 165.000,00, para atender ao pagamento do restante da subvenção extraordinária consignada no Orçamento de 1957, em favor do Hospital Pedro I, de Campina Grande, no Estado da Paraíba.
 N.º 36 — S. C. B. 10.617-60 — S. C. 314.953-60 — Ao Ministro da Viação e Obras Públicas. — Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem a importância de Cr\$.. 1.607.075.141,60, correspondente aos dois últimos duodécimos deste exercício.
 N.º 37 — S. C. B. 10.219-60 — S. C. 89.796-60 — Ao Ministro da Saúde. — Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição desse Ministério a importância de Cr\$ 160.000,00, destinada a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — São João do Piauí — Piauí.
 N.º 38 — S. C. B. 10.220-60 — S. C. 85.336-60 — Ao Ministro da Saúde. — Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição desse Ministério a importância de Cr\$ 350.000,00 em favor da Sociedade Dr. Manuel Rodrigues de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Oeiras, no Estado do Piauí.
 N.º 39 — S. C. B. 10.221-60 — S. C. 85.340-60 — Ao Ministro da Saúde. — Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição desse Ministério a importância de Cr\$ 90.000,00, destinada à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de São João do Piauí — Piauí.
 N.º 40 — S. C. B. 3.170-60 — S. C. 83.492-60 — Ao Ministro da Saúde. — Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição dessa Secretaria de Estado a importância de Cr\$ 35.633.460,00, para atender às despesas com as Campan-

has Extraordinárias de Saúde e com o Instituto Oswaldo Cruz e correspondente ao 3.º trimestre das dotações orçamentárias do vigente exercício.
 N.º 41 — S. C. B. 1.011-60 — S. C. 125.822-60 — Ao Ministro da Agricultura. — Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição dessa Secretaria de Estado, para aplicação nos termos da Lei n.º 1.489-51, a importância de Cr\$ 1.500.000,00, destinada a manutenção e ampliação de acordos com os atuais institutos de tecnologia, de pesquisas científicas e tecnológicas industriais, dos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Minas Gerais, Bahia, Sergipe e Pernambuco.
 N.º 41 — S. C. B. 5.154-60 — S. C. 196.243-60 — Ao Ministro da Saúde. — Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição dessa Secretaria de Estado a importância de Cr\$ 3.993.618,00, para atender às despesas com a execução dos programas de aplicação aprovados pelo titular dessa Pasta, correndo a despesa à conta de dotações constantes do vigente Orçamento desse Ministério.
 N.º 43 — S. C. B. 1.963-60 — S. C. 167.886-60 — Ao Ministro da Agricultura. — Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição desse Ministério, para posterior entrega a José Anastácio Vieira, executor do Projeto "ETA" 49, a importância de Cr\$ 1.000.000,00, correndo a despesa à conta de dotação constante do vigente orçamento.
 N.º 56 — S. C. B. 3.692-60 — S. C. 234.159-60 — Ao Ministro da Educação e Cultura. — Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição da Universidade do Recife a importância de Cr\$ 30.000.000,00, relativa à contribuição prevista no Termo de Convênio celebrado entre esse Ministério e a mencionada Universidade, destinada ao Instituto de Geologia.
 N.º 57 — S. C. B. 3.069-60 — S. C. 273.225-60 — Ao Ministro da Educação e Cultura. — Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição da Universidade do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, a importância de Cr\$ 10.000.000,00 designada à Faculdade de Medicina e relativa à contribuição prevista no Termo de Convênio e seu Aditivo entre esse Ministério e aquela Universidade, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 3.2.04.1.2, constante do vigente Orçamento dessa Secretaria de Estado.
 N.º 58 — S. C. B. 8.726-60 — S. C. 273.224-60 — Ao Ministro da Educação e Cultura. — Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição da Universidade do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, a importância de Cr\$ 30.000.000,00, relativa à contribuição prevista no Termo de Convênio e seu Aditivo, celebrados entre essa Secretaria de Estado e a mencionada Universidade, destinada ao Instituto de Matemática.
 N.º 59 — S. C. B. 9.086-60 — S. C. 273.223-60 — Ao Ministro da Educação e Cultura. — Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição da Universidade do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, a importância de Cr\$ 30.000.000,00, destinada ao Instituto de Física e relativa à contribuição prevista no Termo de Convênio e seu Aditivo entre esse Ministério e a mencionada Universidade, correndo a despesa à conta da dotação 3-2-04.1.3 e 6 constante do vigente Orçamento dessa Secretaria de Estado.
 N.º 60 — S. C. B. 1.966-60 — S. C. 218.850-60 — Ao Ministro da Educação e Cultura. — Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição desse Ministério a importância de Cr\$ 10.000.000,00, destinada à Escola Paulista de Medi-

MINISTERIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DO GABINETE

Em 2 de dezembro de 1960

S. C. B. 8.836-60 — The First National City Bank of New York. — "De ordem. — Restitua-se à Superintendência da Moeda e do Crédito".

Em 5 de dezembro de 1960

Avisos

N.º 34 — S. C. B. 3.404-60 — S. C. 223.181-60 — Ao Ministro da Viação e Obras Públicas. — Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição do Engenheiro-Chefe da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, Josué Theodoro de Souza, a importância de Cr\$ 71.250.000,00, correspondente aos duodécimos do quarto trimestre.

N.º 53 — S. C. B. 5.788-60 — Ao Ministro da Agricultura. — Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição dessa Secretaria de Estado, para aplicação nos termos da Lei n.º 1.480-51, a importância de Cr\$ 70.000.000,00, destinada ao Departamento Nacional da Produção Mineral e relativa aos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º trimestre das dotações orçamentárias do vigente exercício.

Em 6 de dezembro de 1960

Avisos

N.º 16 — S. C. B. 9.374-60 — Ao Ministro do Trabalho, Industrial e Comércio. — Comunicando que por despacho desta data, foi aprovada a in-

dicação do Oficial Administrativo classe O do Quadro Suplementar deste Ministério, Rubens Martins Futuro, lotado na Alfândega de Santos, para representar esta Secretaria de Estado, junto à Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto de Santos, em substituição ao Oficial-Administrativo Júlio Brasil Montenegro, aposentado por implimento de idade, bem como a do Oficial-Administrativo classe O José Patrocínio Silveira Caldas, lotado na mesma Alfândega, para suplente.

N.º 30 — S. C. B. 3.393-60 — S. C. 130.548-60 — Ao Ministro da Saúde. — Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição dessa Secretaria de Estado a importância de Cr\$ 189.093.039,80, para atender, no corrente ano, às despesas com a execução dos programas aprovados em 18 de maio último pelo Senhor Presidente da República, nas Exposições de Motivos ns. 840 e 842, de 11 de abril do corrente ano e 61 e 62, de 11 de maio próximo passado, do Departamento Administrativo do Serviço Público, correndo a despesa à conta de dotações constantes do vigente Orçamento do referido Ministério.

N.º 31 — S. C. B. 905-60 — S. C. 130.549-60 — Ao Ministro da Saúde. — Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição dessa Secretaria de Estado a importância de Cr\$ 80.000.000,00, para atender às despesas com fornecimento de Alimentação, realizada pela Administração, nos termos da Exposição de Motivos n.º 86, de 13 de maio do corrente ano, do Departamento Administrativo do

ina, relativa à contribuição prevista no Termo de Convênio e seu Aditivo, celebrado entre essa Secretaria de Estado e a mencionada Escola.

N.º 61 - S.C.B. 3.009-60 - S.C. 169.967-60 - Ao Ministro da Educação e Cultura. - Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição da Universidade do Brasil a importância de Cr\$ 122.211.832,30, correspondente ao saldo das dotações do corrente exercício, para despesas diversas.

N.º 62 - S.C.B. 6.368-60 - S.C. 261.367-60 - Ao Ministro da Educação e Cultura. - Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição desse Ministério a importância de Cr\$ 40.000.000,00, relativa à contribuição prevista no Termo de Convênio celebrado entre essa Secretaria de Estado e a Universidade do Brasil, destinada à Escola de Minas e Metalurgia Ouro Preto, Minas Gerais, para auxiliar a instalação pela mesma de um Instituto de Mineração e Metalurgia.

N.º 294 - P.R. 37.296-60 - Ao 1.º Secretário da Câmara dos Deputados. - Transmitindo a Mensagem número 447, de 14 de novembro de 1960, acompanhada da Exposição de Motivos número 263, de 22 de julho último, do Ministério da Guerra, e do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, por aquele Ministério, o crédito suplementar de Cr\$ 100.000.000,00, a conta da Verba 1.0.00 - Custeio, Consignação 1.3.00 - Material de Consumo e de Transformação, Subconsignação 1.3.07 - Forragens e outros alimentos para animais, para atender despesas da própria cunha, com o forrageamento dos animais do Exército.

N.º 295 - P.R. 42.617-59 - Ao 1.º Secretário da Câmara dos Deputados. - Transmitindo a Mensagem número 410, de 25 de outubro do corrente ano, acompanhada da Exposição de Motivos n.º B 297-GM, de 20 de junho último, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e do projeto de lei que autoriza a abertura, por aquela Secretaria de Estado, do crédito especial de Cr\$ 713.390.777,00, destinado à indenização de bens das empresas do chamado Grupo Carreteiro, expropriados pelo Governo Federal.

N.º 297 - S.C.B. 9.063-60 - Ao 1.º Secretário da Câmara dos Deputados - Encaminhando os elementos solicitados pelo Requerimento n.º 1.411-60 da autoria do Sr. Deputado Frota Aguiar.

N.º 298 - S.C. 239.649-60 - S.C.P. 1.237-60 - Ao 1.º Secretário da Câmara dos Deputados. - Transmitindo cópia dos esclarecimentos prestados pelo Instituto Brasileiro do Café a respeito do Requerimento n.º 1.127 de 1960 do Sr. Deputado Carvalho Sobrinho, sobre a industrialização dos cafés da cota de expurgo.

N.º 299 - S.C.B. 5.906-60 - S.C. 143.862-60 - Ao 1.º Secretário da Câmara dos Deputados. - Encaminhando cópias do parecer da Contadoria-Geral da República e do Ofício número 1.762, de 3 de junho último, do Tribunal de Contas, referente ao teor do Requerimento n.º 1.070, de 1960, em que o Deputado Valério de Magalhães solicita informações sobre importância e data do último pagamento feito ao Governo do Território Federal do Rio Branco da dotação do Orçamento da União, do exercício de 1958.

N.º 63 - S.C.B. 3.510-60 - S.C. 148.015-60 - Ao Ministro da Educação e Cultura. - Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos a importância de Cr\$ 3.000.000,00, correspondente aos duodécimos de outubro a dezembro da contribuição para o programa de Assistência Brasileira-Americana ao Ensino Elementar.

N.º 64 - S.C.B. 7.540-60 - S.C. 112.936-60 - Ao Ministro da Educação e Cultura. - Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição da Campanha de Assistência ao Estudante a im-

portância de Cr\$ 17.500.000,00, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária própria, para manutenção e desenvolvimento da referida Campanha.

N.º 65 - S.C.B. 3.400-60 - S.C. 131.422-60 - Ao Ministro da Educação e Cultura. - Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição desse Ministério - "Fundo Nacional do Ensino Primário" - a importância de Cr\$ 62.500.000,00, destinada à Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo.

N.º 66 - S.C.B. 7.378-60 - S.C. 275.225-60 - Ao Ministro da Educação e Cultura. - Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição da Campanha de Formação de Geólogos a importância de Cr\$ 160.000.000,00, destinada às atividades da mesma Campanha, de acordo com o art. 5.º do Decreto número 40.783, de 18 de janeiro de 1957, alterado pelo de n.º 41.663, de 12 de junho do mesmo ano.

N.º 67 - S.C.B. 7.127-60 - S.C. 275.217-60 - Ao Ministro da Educação e Cultura. - Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição desse Ministério - "Fundo Nacional do Ensino Primário" a importância de Cr\$ 285.000.000,00, destinada a atender às despesas de que trata o plano de aplicação objeto da Exposição de Motivos n.º 890, de 17 de agosto último, dessa Secretaria de Estado.

Ofício

N.º 13 - S.C.B. 3.966-60 - S.C. 234.157-60 - Ao Diretor da Divisão do Orçamento do Ministério da Educação e Cultura. - Comunicando que o Senhor Ministro autorizou o Banco do Brasil S. A. a colocar à disposição da Universidade do Recife a importância de Cr\$ 10.090.000,00, relativa à contribuição prevista no Termo de Convênio celebrado entre esse Ministério

e a mencionada Universidade e destinada a Escola de Engenharia da mesma Instituição.

Em 6 de dezembro de 1960

Avisos

N.º 35 - S.C.B. 7.536-60 - S.C. 299.414-60 - Ao Ministro da Viação e Obras Públicas. - Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas a importância de Cr\$ 3.000.000,00, destinada à construção do açude Jacare dos Homens, no Estado de Alagoas.

N.º 39 - S.C.B. 6.748-60 - S.C. 289.538-60 - Ao Ministro da Agricultura. - Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição dessa Secretaria de Estado, para aplicação nos termos da Lei n.º 1.489-51, a importância de Cr\$ 125.350.000,00, relativa aos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º trimestres das dotações orçamentárias do vigente exercício e destinada ao Serviço Florestal.

N.º 40 - S.C.B. 5.790-60 - S.C. 289.543-60 - Ao Ministério da Agricultura. - Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição dessa Secretaria de Estado, para aplicação nos termos da Lei n.º 1.489-51, a importância de Cr\$ 83.807.845,00, relativa aos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º trimestres das dotações orçamentárias do vigente exercício e destinada ao Departamento Nacional da Produção Mineral.

N.º 54 - S.C.B. 8.987-60 - S.C. 280.343-60 - Ao Ministro da Educação e Cultura. - Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição da Universidade do Brasil a importância de Cr\$ 30.000.000,00, relativa à contribuição prevista no Termo de Convênio celebrado entre esse Ministério e a mencionada Universidade, para regular o emprego de recursos concedidos pelo

primeiro à segunda, destinados ao Instituto de Ciências Sociais, correndo a despesa à conta da dotação 3.2.04-1-3-9, do título 09-04-02, constante do vigente orçamento dessa Secretaria de Estado.

Em 7 de dezembro de 1960

Avisos

N.º 68 - S.C.B. 3.106-60 - S.C. 214.599-60 - Ao Ministro da Educação e Cultura. - Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição desse Ministério a importância de Cr\$ 2.000.000,00, destinada à Associação de Crédito e Assistência Rural do Espírito Santo (A.C.A.R.E.S.), para o desenvolvimento, no meio rural daquele Estado, de um programa de educação de base integrado aos trabalhos de extensão rural e crédito supervisionado, de conformidade com o Termo Aditivo ao Acordo celebrado entre essa Secretaria de Estado e a mencionada Associação.

N.º 69 - S.C.B. 3.018-60 - S.C. 98.399-60 - Ao Ministro da Educação e Cultura. - Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição desse Ministério na conta "Fundo Nacional do Ensino Médio", a importância de Cr\$ 619.000.000,00.

N.º 292 - Ref. P.R. 22.745-60 - Ao 1.º Secretário da Câmara dos Deputados. - Encaminhando a Mensagem n.º 467, de 23 de novembro do corrente ano, acompanhada da Exposição de Motivos Confidencial-Urgente n.º CAB-DPO-D0-110-577 (31), de 21 do mesmo mês e ano, do Ministério das Relações Exteriores, e do projeto de lei que autoriza a abertura, por aquela Secretaria de Estado, do crédito especial de Cr\$ 202.525.600,00, para ser aplicado no pagamento das despesas de pessoal e obras a cargo da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana.

N.º 293 - P.R. 38.375-60 - S.C.B. 6.814-60 - Ao 1.º Secretário da Câmara dos Deputados. - Encaminhando a Mensagem n.º 481, de 28 de novembro do corrente ano, acompanhada da Exposição de Motivos número 920, de 16 do mesmo mês e ano, do Ministério, e do projeto de lei que cria Coletoria Federal no Município de Nova Lendrina - Paraná, e autoriza a abertura, por esta Secretaria de Estado, do crédito especial de Cr\$ 600.000,00 para atender às despesas decorrentes.

S.C. 133 726-57 - S.C.B. 9.662-60 - Usina Serra Grande S. A. Companhia Açucareira Usina Laginha e Algodoeira Lagense S. A. - Maceió. - De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e Direção Geral da Fazenda Nacional, do provimento ao recurso do Procurador Representantes da Fazenda junto à entidade 2.ª Câmara do 1.º Conselho de Contribuintes para, reformando o Acórdão n.º 3 241, de 14 de agosto de 1958, restabelecer a decisão de primeira instância. Publique-se, encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas para as devidas anotações, restituindo-se, a seguir, à 2ª Câmara do 2.º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

S.C. 315 214-60 - S.C.B. 10.826-60 - Banco do Estado de Goiás S. A. - Goiânia. - Aprovo a reforma dos estatutos sociais do Banco do Estado de Goiás S. A., com sede em Goiânia (GO), na conformidade do resolvido pela assembleia geral extraordinária de 1.º de julho de 1959, de acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas, Direção Geral da Fazenda Nacional e Superintendência da Moeda e do Crédito. Restitua-se o processo à referida Superintendência, para os devidos fins.

S.C. 242.954-57 - S.C.B. 9.698-60 - "Dia" Distribuidora Importadora e Administradora Limitada. - Dou

IMPÔSTO DE RENDA

Ordem de Serviço n.º 1, de 5-1-1959, da D.I.R.

Atualiza a tabela para o desconto do imposto na fonte, de que trata o inciso 2, do art. 98, do Regulamento vigente.

DIVULGAÇÃO N.º 726

2.º Suplementar

PREÇO: Cr\$ 5,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

provinimento ao recurso do Procurador Representante da Fazenda junto a então 2ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes, para, reformando o Acórdão n.º 3.139, de 5 de agosto de 1958 e a decisão da primeira instância, declarar sujeitos ao imposto previsto no art. 25, Tabela, do Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, os lançamentos a débito e crédito dos sócios da firma, sempre que tais lançamentos configurem "empréstimos em geral" tributados na lei do selo. Publique-se, encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas, para as devidas anotações, restituindo-se, a seguir, à 2ª Câmara do 2º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

S.C. 57.036-68 — S.C.B. 428-60 — Cerâmica Sanitária Porcelite S. A. — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas, Direção Geral da Fazenda Nacional e Procurador Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso do Procurador Representante da Fazenda junto ao 2º Conselho de Contribuintes para, reformando o Acórdão n.º 35.260, de 27 de agosto de 1960 restabelecer a decisão de primeira instância. Publique-se, encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas para as devidas anotações, restituindo-se, a seguir, à 1ª Câmara daquele órgão colegiado.

S.C. 327.220-56 — S.C.B. 9.938-60 — Curtume Fmheiros S. A. — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e Direção Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso do Procurador Representante da Fazenda junto à então 2ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes, para, reformando o Acórdão n.º 3.229, de 14 de agosto de 1958, restabelecer a decisão de primeira instância. Publique-se, encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas para as devidas anotações, restituindo-se, a seguir, à 2ª Câmara do 2º Conselho de Contribuintes.

S.C. 315.217-60 — S.C.B. 10.828-60 — Casa Bancária Sul Americana S. A. — Aprovo a reforma dos estatutos sociais da Casa Bancária Sul Americana S. A., com sede no Estado da Guanabara, na conformidade do resolvido pelas assembleias gerais extraordinárias de 14 de maio e 19 de agosto de 1959, bem como a mudança de sua denominação para Banco Comercial do Estado da Guanabara S. A., de acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas, Direção Geral da Fazenda Nacional e Superintendência da Moeda e do Crédito. Restitua-se o processo à referida Superintendência, para os devidos fins.

S.C.B. 271.028-60 — S.C.B. 4.957-60 — Caixa Econômica Federal de Brasília. — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e Direção Geral da Fazenda Nacional, indefiro o pedido. Publique-se, juntamente com os referidos pareceres e, em seguida, archive-se.

São os seguintes os pareceres:
* Parecer A. T. n.º 1.062-60.

Assunto: restituição de imposto do selo pago por verba especial pelo Banco do Brasil.

A Caixa Econômica Federal de Brasília pede restituição de imposto do selo pago sobre a importância de Cr\$ 500.000.000,00, valor de contrato de mútuo assinado com o Banco do Brasil. O imposto de Cr\$ 5.335.840,00 foi recolhido pelo Banco do Brasil S. A.

2. Alega a interessada ter isenção, de conformidade com o Decreto número 24.427, de 19-6-34.

3. Com efeito, a isenção do art. 2º do Decreto n.º 24.427, de 19-6-34, é subjetiva e prevalece em todos os casos em que a Caixa seja responsável exclusiva pelo recolhimento do tributo, para o fim de imunizar o ato; todavia, quando o ato for assinado pela Caixa e por outrem, que não tenha

isenção, há de prevalecer a regra do § 3º do art. 2º *verbis*:

§ 3º Havendo mais de um sig. natário, se algum deles gozar de isenção, o ônus do imposto recairá sobre os demais.

pois a isenção subjetiva só aproveita à sua titular e não se estende a quem com ela tem relação de direito.

4. No caso em exame, o Banco do Brasil não é titular de nenhum favor preferencial, daí a incidência do tributo sobre os atos em que for parte, e a sua obrigação no recolhimento dele; trata-se de imposto sujeito ao sistema de recolhimento por verba especial.

5. O fato de o Banco incluir a despesa do imposto no preço do contrato, este é assunto do interesse das duas entidades, e é regido pelo Direito Comercial e não pelo Fiscal. A repercussão do tributo, que na prática econômica, em que não pode o Fisco se imiscuir.

6. Parece por até destituído de lógica que a Caixa peça restituição de uma importância que não foi paga por ela.

7. Pronuncia-nos pelo indeferimento.

D. R. I. — Pedro Novais Lima, Assessor Técnico.

A consideração do Sr. Diretor.

D. R. I. — Em 25 de outubro de 1960. — Pedro Novais Lima Assessor Técnico.

Manifestando-me de pleno acórdão com o Parecer da A. T., submeto o assunto à apreciação do Senhor Diretor Geral.

D. R. I. — Em 27 de outubro de 1960. — João da Matta Coelho, Substituto do Diretor.

Desde que o ônus do tributo recai sobre o Banco do Brasil e por este vem sendo recolhido de acordo com as normas legais em vigor, nenhuma interferência poderão ter as Autoridades Fazendárias, no sentido de coibir a inevitável repercussão do valor econômico do tributo nas transações entre aquele Banco e as entidades sob o benefício da imunidade tributária outorgada por leis específicas, pois o assunto refoge à alçada do Direito Fiscal, como esclarece o bem fundamentado parecer do órgão técnico deste Ministério (fs. 4-5).

2. Assim, esta Direção Geral opina por que se declare à entidade oficiante, ou seja, à Presidência da Caixa Econômica Federal em Brasília, que a isenção de que desfrutam as Caixas Econômicas não se estende aos atos de natureza bilateral, nos quais o ônus do tributo está a cargo da outra parte contratante, pois é esta a regra da lei, perfeitamente definida no § 3º do artigo 2º das Normas Gerais da legislação de selo em vigor (Decreto número 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, regra consagrada no respeitável despacho ministerial proferido no processo n.º SC-145.029-59 (Diário Oficial de 22 de outubro de 1959).

A consideração do Senhor Ministro, tendo em vista os termos do ofício inicial dirigido a Sua Exceência.

Direção Geral da Fazenda Nacional — Em 24 de novembro de 1960. — Raymond Brígido Borba, Diretor Geral.

S.C. 93.515-59 — S.C.B. 3.055-60 — Carlos Geminiano de Franca e outros. — De acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional e tendo em vista o resolvido no processo SCB 3.076-60, aprovo a decisão de fls. 12-14 da Recebedoria Federal no Estado da Guanabara. Publique-se com a referida decisão e restitua-se-me o processo para os devidos fins.

E a seguinte decisão:
"A questão a deslindar neste processo é a de saber se percentagens sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da União, efetuada em 1957, podem ser pagas com saldo da conta de

depósitos respectiva, apurada em 1958.

2. O art. 6º da Lei n.º 3.444 de 1958, dispõe:

"Os vencimentos mensais dos Assistentes do Procurador Geral da República são fixados em Cr\$ 22.000,00.

Parágrafo único. Os Assistentes do Procurador Geral da República, quando, além de suas atribuições normais, auxiliarem a arrecadação judicial da Dívida Ativa da União perceberão ainda 50% (cinquenta por cento) do próprio vencimento fixado nesta lei".

3. Tanto a S. O. E. expressamente (fls. 6 — último item), como a Contadoria Geral da República, implicitamente (fls. 9) reconhecem que se trata, no caso, de percentagens sobre a cobrança executiva.

4. Pelo art. 20 da Lei n.º 3.414, citada,

"Os vencimentos fixados nesta lei vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1957..."

5. Ora, se os novos vencimentos dos Assistentes do Procurador Geral da República, rejeitado o veto que havia incidido sobre o art. 6º daquela lei, conforme consta do Diário Oficial de 14-11-58, passaram a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1957, ipso facto, também a contar dessa data, passaram os mesmos Assistentes a ter direito às percentagens que aqueles vencimentos as adicionam e cuja importância não pode exceder de 50% daqueles novos vencimentos.

6. Assim, a remuneração dos Assistentes do Procurador Geral da República passou a ser de Cr\$ 33.000,00, correspondente à soma de Cr\$ 22.000,00 de vencimentos fixo e de Cr\$ 11.000,00 de percentagem (50% do mesmo vencimento).

7. A Contadoria Geral da República e a S. O. E. entendem que não é possível efetuar-se tal pagamento, por não haver saldo na conta própria em 1957, embora haja saldo superior a Cr\$ 12.000.000,00 na conta alusiva a 1958, ano em que se criou, para os requerentes, o direito às diferenças reclamadas.

8. Vislumbro o impedimento no art. 468 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, de 1922, segundo o qual

"o princípio que domina a contabilidade dos depósitos é o da perfeita identidade e equivalência das saídas relativamente às entradas, cujas somas jamais poderão ser excedidas".

9. Todavia, no caso dos depósitos resultantes da cobrança executiva, tal identidade e equivalência somente foram possíveis enquanto tais percentagens eram pagas sem limite, na proporção exata de seu cálculo, em cada guia de recolhimento, e ao Procurador que funcionara na cobrança.

10. Modificado tal sistema e estabelecido um limite para a percepção daquela vantagem, toda vez que, à soma dos depósitos da conta respectiva exceder a despesa com o pagamento das mesmas vantagens, se torna aritmeticamente impossível aquela equivalência exigida pelo art. 468, transcrito.

11. Ademais, enquanto o recolhimento das mesmas percentagens e sua escrituração à conta de depósitos se faz individualmente, por processo de cobrança executiva, o seu pagamento se efetua por meio de folha avulsa, em que apenas são demonstradas as vantagens a serem auferidas, igualmente e por meio de ratelo, por todos os Procuradores de cada categoria e pelos As-

sistentes do Procurador Geral da República.

12. Esse fato, decorrência da legislação especial, posterior ao R. G. O. P., impede, também, a perfeita identidade das saídas com relação às entradas.

13. O que se verifica, pois, nessa conta especial de depósitos, é o lançamento, a crédito, de cada parcela de percentagem correspondente a cada cobrança executiva, e o lançamento a débito, da soma total e mensal das vantagens atribuídas aos Procuradores da República, e aos Assistentes do Procurador Geral, até o limite fixado em lei, o que normalmente, dado o vulto da arrecadação resultante da cobrança executiva, deixa um saldo não aplicado na mesma conta.

14. Assim, as próprias implicações da legislação específica, atinentes às percentagens sobre a cobrança executiva, são incompatíveis com aquela "perfeita identidade e equivalência das saídas relativamente às entradas", preconizadas no precitado art. 468 do R. G. O. P.

15. Pelos fundamentos expostos, defiro o pedido de fls., para autorizar o pagamento das diferenças reclamadas.

16. Atendendo, entretanto, ao pronunciamento contrário da Contadoria Geral da República, submeto este despacho, antes de lhe dar execução, à aprovação da autoridade superior.

17. Encaminhe-se o processo à Direção Geral da Fazenda Nacional.

R. F. G., 5 de setembro de 1960. — Mucio Torres Carrilho, Diretor.

Em 8 de dezembro de 1960

S.C. 277.180-60 — S.C.B. 9.885-60 — Losver A. Werneck Fontual Machado e outros. — "De acordo Transmitem-se o processo ao Departamento Administrativo do Serviço Público, para as providências cabíveis".

S.C. 293.393-60 — S.C.B. 10.229-60 — Francisco Leão. "De acordo com os pareceres, indefiro o pedido. Publique-se e restitua-se o processo ao Ministério de origem, para os devidos fins."

S.C. 288.003-59 — S.C.B. 10.918-60 Ministério da Agricultura. — "Tendo em vista que, em atenção ao Aviso n.º 40, de 18 de agosto de 1959, desta Secretaria de Estado, anexo por cópia a fls. 6, não foram indicados os compromissos a pagar e legalmente assumidos no exercício a que se referem as dotações em causa, archive-se".

S.C. 51.191-59 — S.C.B. 7.256-60 — Acelage S. A. Serviços de Engenharia. "Comprovado haver ocorrido, na hipótese dos autos, absoluta impossibilidade do pagamento, como salienta o parecer da Diretoria do Imposto de Renda, fls. 18, defiro o pedido de fls. 2-3, autorizando a redução do reajustamento do capital na proporção do imposto já pago, de acordo com o § 5º do artigo 5º do Decreto n.º 39.995, de 13 de setembro de 1956. Publique-se e restitua-se à Divisão do Imposto de Renda, por intermédio da Direção Geral da Fazenda Nacional."

S.C. 197.027-60 — S.C.B. 10.955-60 — Ministério da Educação e Cultura — "Fundo Nacional do Ensino Médio". — Encaminhe-se ao Gabinete Civil da Presidência da República, para o pronunciamento do Ministério da Educação e Cultura, às fls. 11".

S.C. 357.512-56 — S.C.B. 9.948-60 — Indústria Irmãos Peixoto S.A. — "De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e Direção Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso do Procurador Representante da Fazenda junto à então 2ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes para, reformando o Acórdão n.º 3.303, de 28 de agosto de 1958, restabelecer a decisão de primeira instância. Publique-se, encaminhe-se à Diretoria das Rendas In-

ternas para as devidas anotações, restituindo-se a seguir, à 2.ª Câmara do 1.º Conselho de Contribuintes.

S.C. 283.153-60 — S.C.B. 9.636-60 — Moacyr Briggs. — “Em face dos termos do artigo 4.º da Lei n.º 2.410, de 29 de janeiro de 1955, deixo de atender ao pedido de equidade, de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras. Encaminhe-se-lhe o processo”.

S.C. 31.090-60 — S.C.B. 3.916-60 — Igreja de Cristo Jesus. — “Tendo em vista o despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República no expediente de fls. 26, archive-se”.

S.C. 179.361-60 — S.C.B. 5.553-60 — Registro Base Ball Club. — Tendo em vista o despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República no expediente de fls. 9 e 10, archive-se”.

S.C. 266.196-60 — S.S.B. 11.913-60 — “Considerando que o signatário do telegrama de fls. ao ter vista dos autos, não oferece subsídios ponderáveis à denúncia formulada, nego prosseguimento ao processo. Publique-se, juntamente com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que aprovo por seus fundamentos, e, em seguida, archive-se.”

E' o seguinte o parecer: Trata-se de telegrama, passado por funcionário ao Senhor Ministro, e que alude a “graves ilegalidades”, que qualifica “de fácil demonstração”.

Ao lhe ser dada vista (fls. 4), para individual e “demonstrar” as ilegalidades, limitou-se a repetir o telegrama aduzindo que a atual administração “não é a indicada para agir a respeito, devendo aguardar que a próxima apure as infringências” (fls. 4v). Esse procedimento, liminarmente, infringe os artigos 165 e 195 (item D), da Lei n.º 1.711, de 1952. Outrossim, é exdrúxulo que o autor do telegrama seja o árbitro da “oportunidade” para apuração dos fatos, quando a lei diz que se faça “apuração imediata” (art. 217, Lei n.º 1.711, cit.) Acrescente-se que é dever do funcionário “levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo” (item VIII, art. 194 Lei 1.711 cit); e, assim, a negativa no caso é infringência do referido texto.

São as ponderações que nos cabe oferecer ao submeter o processo à apreciação do Senhor Ministro, como aliás recomendado no despacho de fls. 2v. Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em 6 de dezembro de 1960. — *Manoel Martins dos Reis, Procurador-Geral*”

S.C. 252.148-60 — S.C.B. 508-60 — Manoel Augusto de Figueiredo. — “Tendo em vista o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que aprovo por seus fundamentos restituia-se o processo à Direção Geral da Fazenda Nacional, para as providências ulteriores cabíveis.”

S.C. 263.945-60 — S.C.B. 7.410-60 — IBM World Trade Corporation — Filial Rio. — “Restitua-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, tendo em vista os pareceres da referida Diretoria, Comissão de Orçamento e Direção Geral da Fazenda Nacional, que adoto por seus fundamentos.”

S.C. 318.786-59 — S.C.B. 5.080-60 — Construtora Cinderuanda Ltda. — “Em face dos pareceres de fls. 13 e 14, da Diretoria da Defesa Pública e Diretoria Geral da Fazenda Nacional, autorizo o pagamento da importância de Cr\$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos cruzeiros) à Construtora Cinderuanda Ltda., correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo Decreto n.º 48.254, de 19 de junho de 1959. Em seguida, restituia-se a Diretoria da Despesa Públi-

ca, para as providências ulteriores cabíveis.”

S.C. 380.261-56 — S.C.B. 9.934-60 — Indústrias Primor Ltda. — “De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e Direção Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso do Procurador Representante da Fazenda junto à então 2.ª Câmara do 1.º Conselho de Contribuintes para, reformando o Acórdão n.º 3.108, de 31 de julho de 1958, e a decisão de primeira instância, declarar sujeito ao imposto previsto na letra “c”, Nota 1.ª, do art. 43, Tabela, da atual Consolidação das Leis do Imposto do Selo, o aumento de capital das sociedades previstas no referido artigo, decorrente da reavaliação do ativo. Publique-se, encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas para as devidas anotações, restituindo-se, a seguir, à 2.ª Câmara do 2.º Conselho de Contribuintes.”

S.C. 357.459-56 — S.C.B. 9.404-60 — Sarkis João Filho S.A. — “De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas, Direção Geral da Fazenda Nacional e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso do Procurador Representante da Fazenda junto à então 2.ª Câmara do 1.º Conselho de Contribuintes para, reformando o Acórdão n.º 3.000, de 17 de julho de 1958, restabelecer a decisão de primeira instância. Publique-se, encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas para as devidas anotações, restituindo-se, a seguir à 2.ª Câmara do 2.º Conselho de Contribuintes.”

S.S. 303.738-56 — S.C.B. 9.896-60 — Fábrica de Parafusos “Águia” S.A. — “De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e Direção Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso do Procurador Representante da Fazenda junto à então 2.ª Câmara do 1.º Conselho de Contribuintes para, reformando o Acórdão n.º 3.295, de 28 de

agosto de 1958, restabelecer a decisão de primeira instância. Publique-se, encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas para as devidas anotações, restituindo-se, a seguir, à 2.ª Câmara do 2.º Conselho de Contribuintes”.

S.C. 337.114-56 — S.S.B. 9.937-60 — Abreu & Cia. — “De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e Direção Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso do Procurador Representante da Fazenda junto à então 2.ª Câmara do 1.º Conselho de Contribuintes para, reformando o Acórdão n.º 3.296, de 28 de agosto de 1958, restabelecer a decisão de primeira instância. Publique-se, encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas para as devidas anotações, restituindo-se, a seguir, à 2.ª Câmara do 2.º Conselho de Contribuintes”.

S.C. 101.179-56 — S.C.B. 9.918-60 — Candida & Cia. — “De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e Direção Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso do Procurador Representante da Fazenda junto à então 2.ª Câmara do 1.º Conselho de Contribuintes para, reformando o Acórdão n.º 3.121, de 5 de agosto de 1958, restabelecer a decisão de primeira instância. Publique-se, encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas para as devidas anotações, restituindo-se, a seguir à 2.ª Câmara do 2.º Conselho de Contribuintes”.

S.C. 267.186-60 — S.C.B. 9.705-60 — Willi Ruscheweyh. — “Considerando a natureza e o destino dos objetos, defiro o pedido, para autorizar o seu desembaraço alfandegário, nos termos do artigo 17, da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957. Encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras, para os devidos fins”.

S.C. 144.349-60 — S.C.B. 1.337-60 — Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A. — Atendendo a que a sen-

tença reajustadora de débito do pecuarista Otacilio Prata foi apreciada pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos; e considerando mais que não somente aquela sentença como a venheranda decisão transitaram em julgado, como faz certo a certidão de fls. 2, e acentua o parecer de fls. 4, autorizo a entrega das apólices de que se trata, no montante de Cr\$ 119.500,00 (cento e setenta e nove mil, quinhentos cruzeiros). — Encaminhe-se o processo, sucessivamente, à Contadoria Geral da República para anotar a despesa e à Caixa de Amortização para os devidos fins.

S.C.B. 213-60 — Fábrica de Cigarros Sudan S.A. — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e Direção Geral da Fazenda Nacional, indefiro o pedido. Publique-se e archive-se.

S.C. 240.055-56 — S.C.B. 9.901-60 — Meias Hering S.A. — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e Direção Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso do Procurador Representante da Fazenda junto à então 2.ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes para, reformando o Acórdão número 3.283, de 26 de agosto de 1958, restabelecer a decisão de primeira instância. — Publique-se, encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas para as devidas anotações, restituindo-se, a seguir, à 2.ª Câmara do 2.º Conselho de Contribuintes.

S.C. 288.164-56 — S.C.B. 9.897-60 — Sociedade Brasileira de Mineração Ltda. — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e Direção Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso do Procurador Representante da Fazenda junto à então 2.ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes para, reformando o Acórdão n.º 3.301, de 28 de agosto de 1958, restabelecer a decisão de primeira instância. — Publique-se, encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas para as devidas anotações, restituindo-se, a seguir, à Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes.

S.C. 61.331-60 — S.C.B. 5.228-60 — Marilza Moema Studart Soares. — De acordo com a providência proposta. — Encaminhe-se ao Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o disposto na Circular n.º 12, de 1.º de outubro de 1960 (D.O. de 4 e 5), do Gabinete Civil da Presidência da República.

S.C. 34.215-60 — S.C.B. 7.168-60 — Ana Lúcia de Faria e Castro. — Não se verificando no caso as hipóteses previstas na Circular n.º 14, de 1956, da Secretaria da Presidência da República, solicito o pronunciamento do Departamento Administrativo do Serviço Público.

S.C. 153.228-60 — S.C.B. 7.160-60 — José Bonifácio Gonçalves de Andrade. — De acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (fls. 78). A Direção Geral da Fazenda para as providências cabíveis.

S.C. 94.904-60 — S.C.B. 1.260-60 — Sociedade Mercantil de Representações Ltda. — Tendo em vista a decisão ministerial constante do S.C. B. 10.691-60, resolvido, de acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras e da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, dar provimento ao recurso interposto da decisão constante do acórdão n.º 3.449, do Conselho Superior de Tarifa. — Publique-se e restituia-se o processo ao referido Conselho.

S.C. 212.038-60 — S.C.B. 712-60 — Paulo de Souza Mello. — Atendendo ao que a sentença reajustadora de débito do pecuarista Francisco Moreira de Almeida foi apreciada pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos; e considerando mais que não somente aquela sentença como a venheranda decisão transitaram em jul-

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Seleção de numerosos acórdãos
do Supremo Tribunal Federal,
organizada pela sua Seção de
Jurisprudência.

VOL. IV.

JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO - 1958

PREÇO: Cr\$ 200,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

gado, como faz certo a certidão de fls. 2-3, e acentua o parecer de fls. 4, autorizo a entrega das apólices de que trata, no montante de Cr\$ 1.004.509,00 (um milhão, quatro mil e quinhentos cruzeiros). — Encaminhe-se o processo, sucessivamente, à Contadoria Geral da República para anotar a despesa e à Caixa de Amortização para os devidos fins, observada a condição do signatário do documento de fls. 1, para requerer.

Em 9 de dezembro de 1960

S.B. 21.466-60 — S.C.B. 10.691-60 — Importadora Agropecuária S.A. — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso interposto da decisão constante do acórdão nº 3.431, do Conselho Superior de Tarifa. — Publique-se e encaminhe-se àquela primeira Diretoria para as devidas anotações, restituindo-se, em seguida, o processo ao referido Conselho.

S.C. 360.085-56 — S.C.B. 9.933-60 — Freitas, Gressler & Cia. — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e Direção Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso do Procurador Representante da Fazenda junto à então 2ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes para, reformando o Acórdão número 3.163, de 7 de agosto de 1958, restabelecer a decisão de primeira instância. — Publique-se, encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas para as devidas anotações, restituindo-se, a seguir, à 2ª Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes.

S.C. 295.630-60 — S.C.B. 9.592-60 — Associação da Indústria de Café do Interior do Rio Grande do Sul. — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e Direção Geral da Fazenda Nacional, indefiro o pedido. — Publique-se e archive-se.

S.C. 69.707-56 — S.C.B. 11.302-60 — Otávio Antônio da Silva. — Autorizo o pagamento da importância de Cr\$ 10.010,00 (dez mil e dez cruzeiros), a Otávio Antônio da Silva, nos termos do parecer da Contadoria Geral da República, de fls. 60-61 v. à Diretoria da Despesa Pública.

S.C. 288.658-60 — S.C.B. 6.334-60 — A. Fonseca Construções. — Autorizo o pagamento da importância de Cr\$ 137.335,20 (cento e trinta e sete mil trezentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos), à firma A. Fonseca Construções. A Diretoria da Despesa Pública.

S.C. 214.173-60 — S.C.B. 3.432-60 — Willys-Overland do Brasil S.A. — Indústria e Comércio. — Tendo em vista o parecer da Direção Geral de fls. 176, autorizo o pagamento da importância de Cr\$ 1.809.977,80 (um milhão, oitocentos e nove mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta centavos), à Willys-Overland do Brasil S.A. — Indústria e Comércio, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo Decreto número 42.490, de 22 de outubro de 1957, revogado pela Lei nº 3.512, de 30 de dezembro de 1958. — Restitua-se à Diretoria da Despesa Pública, para as providências ulteriores cabíveis.

S.C. 297.067-60 — S.C.B. 9.547-60 — João Simão da Cruz. — A admissão pretendida está prejudicada, em face de disposição expressa na Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, que extinguiu a categoria de extranumerários. — Publicado, archive-se.

S.C. 305.917-56 — S.C.B. 1.679-60 — Alvaro de Pinho Pedreira da Silva. — De acordo com a prorrogação proposta. — Encaminhe-se ao Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o disposto na Circular nº 12, de 1º de outubro de 1960 (D.O. de 4 e 5), do Gabinete Civil da Presidência da República.

S.C. 243.763-60 — S.C.B. 9.911-60 — Roberto Batista de Carvalho. — De acordo com os pareceres do Ser-

viço do Pessoal e da Direção Geral da Fazenda Nacional, indefiro o pedido. — Publique-se e archive-se o processo.

S.C. 177.562-60 — S.C.B. 4.386-60 — Milton Ramos e outros. — Encaminhe-se ao Conselho de Terras da União para reexame do assunto, em observância às determinações contidas na Circular nº 12, de 1º de outubro de 1960 (D.O. de 4 e 5), do Gabinete Civil da Presidência da República.

S.C. 179.373-60 — S.C.B. 5.951-60 — Genivaldo Ideão Leite. — Face ao pronunciamento do Serviço do Pessoal, solicite-se o parecer do Departamento Administrativo do Serviço Público.

S.C. 277.388-60 — S.C.B. 9.208-60 — Manoel Perdigão. — A admissão pretendida está prejudicada, em face de disposição expressa na Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, que extinguiu a categoria de extranumerários. — Publicado, archive-se.

S.C. 219.545-60 — S.C.B. 7.914-60 — Clara Magna Milanez Pinto. — Nos termos do artigo 15, parágrafo 7º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e de acordo com os pareceres do Serviço do Pessoal e da Direção Geral da Fazenda Nacional, confirmo Clara Magna Milanez Pinto no cargo de Dactilógrafo, classe D do Quadro Permanente deste Ministério. — Publique-se e encaminhe-se ao Serviço do Pessoal.

S.C. 292.578-60 — S.C.B. 9.209-60 — Albertino Jorge de Araújo. — A admissão pretendida está prejudicada, em face de disposição expressa na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, que extinguiu a categoria de extranumerários. — Publicado, archive-se.

S.C. 9.913-60 — Antônio Homobono. — De acordo com os pareceres do Serviço do Pessoal e da Direção Geral da Fazenda Nacional, indefiro o pedido. — Publique-se e archive-se o processo.

S.C. nº 289.531-60 — S.C.B. número 6.581-60 — Saulo César de Carvalho. — De acordo com os pareceres, indefiro o pedido. — Publique-se e archive-se o processo.

S.C.B. nº 11.335-60 — Gabinete Militar da Presidência da República. — Transmita-se o processo à Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A., com o superior despacho presidencial de fls. 3.

S.C. nº 227.779-60 — S.C.B. número 6.344-60 — Whady José Nassif e outro. — Atendendo a que a sentença reajustadora de débito do pecuarista Whady José Nassif e outro foi apreciada pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos; e considerando mais que não somente aquela sentença como a veneranda decisão transitaram em julgado, como fazem certo as certidões de fls. 4-5 e acentua o parecer de fls. 6, autorizo a entrega das apólices de que se trata, no montante de Cr\$ 422.000,00. (quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros). — Encaminhe-se o processo, sucessivamente, à Contadoria Geral da República para anotar a despesa e à Caixa de Amortização para os devidos fins.

S.C. nº 213.179-60 — S.C.B. número 6.342-60 — José Saldanha Ferreira. — Atendendo a que a sentença reajustadora de débito do pecuarista José Saldanha Ferreira foi apreciada pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos; e considerando mais que não somente aquela sentença como a veneranda decisão transitaram em julgado, como fazem certo as certidões de fls. 2, 11, 12, 16, 17, 19 e 21, e acentua o parecer de fls. 24, autorizo a entrega das apólices de que se trata, no montante de Cr\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos cruzeiros). — Encaminhe-se o processo, sucessivamente, à Contadoria Geral da República para anotar a

despesa e à Caixa de Amortização para os devidos fins.

S.C. nº 283.199-60 — S.C.B. número 11.326-60 — Alumínio Minas Gerais S.A. — Homologo a Resolução nº 193, do Conselho de Política Aduaneira. — Publique-se, juntamente com a Resolução, e, em seguida, restitua-se-lhe o processo. E a seguinte a Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 193

O Conselho de Política Aduaneira usando da atribuição que lhe confere a letra c do art. 22 da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1937, e ouvida a Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional, resolve:

Art. 1º — O desembaraço alfandegário de coque de petróleo e de antracito com isenção do imposto de importação, na forma do disposto na Nota 45 da Tarifa das Alfândegas independentemente, no exercício de 1961, de prova de aquisição ou consumo do produto nacional similar.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1960. — Paulo Uchôa de Oliveira, Vice-Presidente em exercício.

S.C. nº 133.399-60 — S.C.B. número 1.325-60 — Banco do Distrito Federal S.A. — Tendo em vista que o certificado de crédito obedece às normas legais vigentes e, ainda que a sentença concessiva atende às exigências da Circular ministerial nº 9, de 20 de maio de 1958, na conformidade do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, autorizo a entrega das apólices de que se trata, no montante de Cr\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos cruzeiros). — Encaminhe-se o processo, sucessivamente, à Contadoria Geral da República, para anotar a despesa e à Caixa de Amortização para os devidos fins.

S.C. nº 174.687-60 — S.C.B. número 705-60 — Waldemiro Henrique Cruz. — Atendendo a que a sentença reajustadora de débito do pecuarista "Waldemiro Henrique Cruz" foi apreciada pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos; e considerando mais que não somente aquela sentença como a veneranda decisão transitaram em julgado, como faz certidão de fls. 3-5, e acentua o parecer de fls. 6, autorizo a entrega das apólices de que se trata, no montante de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros). — Encaminhe-se o processo, sucessivamente, à Contadoria Geral da República para anotar a despesa e à Caixa de Amortização para os devidos fins.

S.C. nº 172.005-60 — S.C.B. número 674-60 — Ormino de Freitas Mello. — Atendendo a que a sentença reajustadora de débito do pecuarista Ormino de Freitas Mello foi apreciada pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos; e considerando mais que não somente aquela sentença como a veneranda decisão transitaram em julgado, como faz certo a certidão de fls. 2-3, e acentua o parecer de fls. 4, autorizo a entrega das apólices de que se trata, no montante de Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros). — Encaminhe-se o processo, sucessivamente, à Contadoria Geral da República para anotar a despesa e à Caixa de Amortização para os devidos fins, observada a condição do signatário do documento de fls. 1, para requerer.

S.C. nº 172.004-60 — S.C.B. número 664-60 — Cláudio Sant'ana. — Atendendo a que a sentença reajustadora de débito do pecuarista Cláudio Sant'ana foi apreciada pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos; e considerando mais que não somente aquela sentença como a veneranda decisão transitaram em julgado, como

faz certo a certidão de fls. 2, e acentua o parecer de fls. 3, autorizo a entrega das apólices de que se trata no montante de Cr\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos cruzeiros). — Encaminhe-se o processo, sucessivamente, à Contadoria Geral da República para anotar a despesa e à Caixa de Amortização para os devidos fins, observada a condição do signatário do documento de fls. 1, para requerer.

S.C. nº 144.418-54 — S.C.B. número 9.935-60 — Silveira, Freire & Cia. — Considerando que em nenhuma fase do processo a infração cambial emergiu clara e provada; considerando que dita infração, como pressunção "ex-lege", estaria subordinada ao fato de a firma indigitada haver exportado, para o exterior, café de qualidade superior à mencionada nos documentos de exportação; considerado, porém, que esse fato deixou de subsistir, face ao Ofício nº 1.127 de 18-3-959 do Instituto Brasileiro do Café, protocolado neste Ministério sob nº 74.390-59, e no qual esclarece o Presidente daquela autarquia: — ... Essa medida (arquivamento dos processos em curso), já foi aprovada e está sendo executada, convencida a autarquia de que não se pode atribuir às firmas exportadoras intenção dolosa de sonegar cobertura em valores de exportação — café — tanto mais que os laudos não são uniformes, uns abonando a declaração do exportador e outros divergindo parcialmente, mas sempre em índice de tolerância perfeitamente normal"; considerando que nos termos do art. 3º, item 8, da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952 o Instituto Brasileiro do Café é a entidade autárquica especializada incumbida de "fiscalizar os preços das vendas para o exterior e os embarques na exportação para efeito do controle cambial, podendo impedir a exportação dos cafés vendidos a preço que não correspondam ao valor real da mercadoria...; considerando que, no caso "sub-judice", se a diferença na qualidade do café exportado foi inicialmente verificada pelo próprio Instituto Brasileiro do Café, não é menos certo ter a própria autarquia, posteriormente, considerado falso o processo por ela mesma adotado para a classificação do produto, donde resulta que os laudos de prova perdem a autenticidade necessária para, sobre os mesmos, alicerçar-se a afirmação de que o café exportado seria de qualidade superior à mencionada pelo exportador; considerando, finalmente, que inexistindo o fato delituoso insubsiste, por via de consequência, a presunção da prática do ilícito cambial, resolve negar provimento ao recurso de fls. do Procurador Representante da Fazenda junto à 2ª Câmara do 2º Conselho de Contribuintes, para manter o Acórdão recorrido. Publique-se e restitua-se à 2ª Câmara do 2º Conselho de Contribuintes, por intermédio da Diretoria das Rendas Internas, para os devidos fins.

S.C. nº 257.284-56 — S.C.B. número 9.898-60 — Idêntico despacho foi exarado no processo de interesse da firma Comissária e Exportadora Londrina Limitada.

S.C. 154.276-60 — S.C.B. 6.375, de 1960 — Elci Irene Marçal Boabald — Encaminhe-se à Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional para reexame do assunto, em face das determinações contidas na Circular nº 12, de 1º de outubro de 1960 (D.O. de 4 e 5), do Gabinete Civil da Presidência da República.

S.C. 288.533-60 — S.C.B. 6.297 de 1960 — Saint-Clair Lago Soares. — De acordo com os pareceres, indefiro o pedido. Publique-se e archive-se o processo.

S.C. 258.138-60 — S.C.B. 6.031 de 1960 — Juscelino Dermeval da Fonseca Júnior. — De acordo com o

prorrogação proposta. Encaminhe-se ao Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o disposto na Circular nº 12, de 1º de outubro de 1960 (D. O.) de 4 e 5, do Gabinete Civil da Presidência da República.

S. C. 292.577-60 — S. C. B. 9.219 de 1960 — José Francisco Vaz. — A admissão pretendida está prejudicada, em face de disposição expressa na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, que extinguiu a categoria de extranumerário. Publicado, arquivar-se.

S. C. 243.751-60 — S. C. B. 9.872 de 1960 — Elaine Linhares Nolasco. — De acordo com os pareceres, indefiro o pedido. Publique-se e arquivar-se o processo.

S. C. B. 1.963-60 — Câmara dos Deputados. — Ao Serviço do Pessoal para, de conformidade com a orientação traçada na Exposição de Motivos nº 2.531, de 26 de novembro de 1957, do Departamento Administrativo do Serviço Público (D. O.) de 17 de janeiro de 1958), providenciar a imediata apresentação dos funcionários à Comissão requisitante.

S. C. 292.252-60 — S. C. B. 10.715 de 1960 — Alda de Castro dos Santos. — Tendo em vista o parecer contrário da Direção Geral da Fazenda Nacional, deixo de dar prosseguimento à proposta de fls. Publique-se e restitua-se à repartição de origem, para conhecimento. A seguir, arquivar-se o processo.

S. C. 303.818-60 — S. C. B. 10.767 de 1960 — Luzinete Almeida Lins. — Nos termos do art. 15, § 7º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e de acordo com os pareceres do Serviço do Pessoal e da Direção Geral da Fazenda Nacional, confirmo Luzinete Almeida Lins no cargo de Arquivista, classe E, do Quadro Permanente deste Ministério. Publique-se e encaminhe-se ao Serviço do Pessoal.

S. C. 94.903-60 — S. C. B. 1.261, de 1960 — Arthur Vianna Companhia de Materiais Agrícolas. — Tendo em vista a decisão ministerial constante do S. C. B. 10.691-60, resolvo, de acordo com os pareceres da Direção

das Rendas Aduaneiras e da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, dar provimento ao recurso interposto da decisão constante do acórdão nº 3.441, do Conselho Superior de Tarifa. Publique-se e restitua-se o processo ao referido Conselho.

S. C. 244.540-60 — S. C. B. 6.046 de 1960 — Companhia Telefônica de Minas Gerais. — De acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, indefiro o pedido. — Encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras.

S. C. 94.902-60 — S. C. B. 1.262 de 1960 — Cooperativa Bageense de Lãs Ltda. — Tendo em vista a decisão ministerial constante do S. C. B. 10.691-60, resolvo, de acordo com o pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras e da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, dar provimento ao recurso interposto da decisão constante do acórdão nº 3.951, do Conselho Superior de Tarifa. Publique-se e restitua-se o processo ao referido Conselho.

S. C. 240.850-56 — S. C. B. 3.573 de 1960 — Alexander Turk & Cia. Ltda. — De acordo com a conclusão do parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional (fls. 161-163), nego provimento ao recurso. Quanto ao ato da autoridade de primeira instância a que se refere a última parte do acórdão do Conselho Superior de Tarifa (fls. 118-125), não cabe mais, no processo, a apuração de responsabilidade, de vez que, conforme se salienta no mesmo parecer, o assunto já foi objeto de estudo e julgamento no processo nº 287.959-57. Restitua-se o processo ao referido Conselho.

Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A. — Defiro nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito. Encaminhe-se o processo, posteriormente, à Diretoria das Rendas Internas, para os fins devidos.

Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A. — Defiro nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito. Encaminhe-se os processos, posteriormente, à Diretoria das Rendas Internas, para os fins devidos.

PORTARIA Nº 539 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1960

Retificação

Na publicação da portaria ministerial nº 539, de 17 de novembro de 1960, conf. Diário Oficial da União de 24-11-60, à página nº 15.232, coluna 2, como segue:

Alínea I, letra b). — Onde se lê:

Maurina Dunshoa de Abranches Pereira Carneiro — Leia-se: Maurina Dunshee de Abranches Pereira Carneiro.

Alínea II, relação do Quadro social da entidade — Onde se lê:

Manuel Francisco do Nascimento Brito. — Leia-se: — Manoel Francisco do Nascimento Brito.

COMISSÃO TÉCNICA DE RÁDIO

PORTARIA Nº 4 — CTR DE 16 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria nº 128, de 3 de março de 1960, do Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial do dia 8 subsequente, atendendo ao que requereu a Rádio Piratininga de Tupá Limitada, permissionária de serviço de radiodifusão em ondas médias, na cidade de Tupá — SP., e tendo em vista o Parecer nº 933, de 26 de dezembro do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio, resolve aprovar as especificações técnicas, diagrama, planta e orçamento, que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Secretaria da referida Comissão, relativos ao transmissor de ondas médias, de 100 watts, tipo BY-100/250-TDOM, de fabricação da Produtos Elétricos Brasileiros S. A. e ao sistema irradiante, que a referida entidade tem permissão para instalar na cidade de Tupá — SP. — Gen. Olympio Mourão Filho — Presidente da CTR.

(Nº 616 — 17-1-61 — Cr\$ 102,00).

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Apostilas

Proc. nº 33.094-60 — Portaria número 835 de 30 de agosto de 1957, de admissão de Alvaro Bernardes Lopes. O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo para todos os efeitos, a partir de 6 de janeiro de 1960, "ex vi" do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954.

Proc. nº 11.679-60 — Decreto de promoção publicado no Diário Oficial, de 12 de julho de 1960.

Auxiliar-administrativo, Maria dos Humildes Chaves, promovida da classe G a classe H, ocupou a vaga decorrente da promoção de Maria Leda Jung Ouriques, e não como constou do presente decreto (Processo número 11.679-60).

Auxiliar-administrativo, Maria Aparecida Melo Gonçalves, promovida da classe G a classe H, ocupou a vaga decorrente da promoção de Maria Indalécia dos Santos Lattari, e não como constou no presente decreto (Processo nº 11.679-60).

Proc. nº 29.654-60 — Decreto de nomeação de Julio Soares de Guimarães Santana, publicado no Diário Oficial, de 23 de abril de 1959.

O nome do funcionário a quem se refere o presente é Julio Soares Guimarães Santana, e não Julio Soares

de Guimarães Santana, como constou. (Proc. nº 29.654-60).

Proc. nº 2.180-60 — Decreto de promoção publicado no Diário Oficial, de 30 de dezembro de 1959.

Auxiliar-administrativo, Daniel Amaral Abreu, promovido da classe J à classe K, ocupou a vaga decorrente do falecimento de Balduino Conêa Neto, e não como constou no presente decreto (Proc. nº 32.929-59).

Tendo em vista a anulação de promoção de Iolanda Margarida de Castro Gumerato, constante no decreto de 11 de julho de 1960, publicada no Diário Oficial, de 12 do mesmo mês, Mário Conceição da Cunha, passou a ocupar a vaga decorrente da promoção de Antonio José de Lima (Proc. nº 32.929-59).

Proc. nº 7.134-60 — Decreto de promoção publicado no Diário Oficial, de 19 de fevereiro de 1960.

Tendo em vista a anulação de promoção de Ruy Tavares da Costa, constante no decreto de 11 de julho de 1960, publicado no Diário Oficial, de 12 do mesmo mês, Vitoriana Cordeiro passou a ocupar a vaga decorrente da promoção de Iolanda Margarida de Castro Gumerato (Processo número 32.930-59).

Proc. nº 31.445-60 — Decreto de nomeação publicado no Diário Oficial, de 3 de setembro de 1960.

Adolar Napoleão França, nomeado interinamente, para a vaga decorrente da promoção de Fernando Antonio de Souza Pinto, e não como constou no presente decreto. (Processo número 31.445-60).

Enock Flavio do Amaral foi nomeado, interinamente, para a vaga decorrente da exoneração de José da Cruz Medeiros e não como constou no presente decreto (Proc. nº 31.445-60).

Divisão do Material

DESPACHO DO DIRETOR

Proc. nº 41.823-60 — Everon — Importação e Comércio Ltda., solicita inscrição como fornecedora deste Ministério: Deferido.

Serviço de Comunicações

Retificação

Na Apostila publicada no Diário Oficial de 3 de dezembro de 1960, página nº 15.582, terceira coluna, de Gabriel Vieira Gonçalves, Motorista, rei. 21, da T.U.M., referente sua efetivação.

Onde se lê: a partir de 30 de agosto de 1954; leia-se: a partir de 30 de agosto de 1960.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Ata da Concorrência Pública para execução dos serviços de limpeza e de conservação das dependências do D. N. O. C. S., durante o exercício de 1961, de que trata o Edital número 11-60, publicado no Diário Oficial de 19 de dezembro de 1960.

Aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um, às dezessete horas, nesta Seção de Material, situada na Avenida Nilo Peçanha, número 155, segundo andar, sala número duzentos e seis, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria número 1-S, (um letra esse), de

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 598 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1960

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a firma Comércio e Indústria Caraguatá Ltda., com sede na Fazenda Caraguatá, Município de Lebon Regis, Estado de Santa Catarina, e tendo em vista os Pareceres nº 429, de 17 de dezembro de 1959, do Departamento dos Correios e Telégrafos, e 832, de 6 de dezembro de 1960, da Comissão Técnica de Rádio, resolve, nos termos do item 2 do § 1º do art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, autorizar a firma Comércio e Indústria Caraguatá Ltda. a instalar, a título precário, duas estações radiotelefônicas, destinadas às suas comunicações privadas, com a potência máxima de 250 watts, as quais deverão operar na frequência de 7.905 kc, em emissão 6A3, sendo:

a) uma em sua fábrica situada na Fazenda Caraguatá, no Município de Lebon Regis, Estado de Santa Catarina; e

b) outra em seu escritório na Capital do Estado de São Paulo.

O prazo da permissão de que trata a presente portaria é de dois anos, podendo ser renovado a pedido do interessado, caso permaneçam os mo-

tivos que justificaram o pedido inicial e julgue o Governo Federal conveniente manter o critério adotado, e nas seguintes condições:

a) as estações a que se refere a presente portaria só poderão estabelecer comunicações entre si, sendo proibidas as não essenciais ao objetivo da permissão;

b) as estações obedecerão ao horário que lhes for determinado pela Comissão Técnica de Rádio;

c) precedendo qualquer comunicação, uma estação é obrigada a emitir seu indicativo de chamada, bem como o da correspondente e no começo e fim de cada horário o nome do permissionário;

d) a falta de observância de qualquer dispositivo da legislação vigente será motivo de cancelamento, não cabendo ao permissionário direito a qualquer indenização;

e) o permissionário submeter-se-á ao regime de fiscalização que for determinado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos.

Dentro dos prazos legais, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação técnica dos transmissores a que se refere a presente portaria, bem como as plantas de sua localização. — Ernani do Amaral Peixoto.

(Nº 606 — 16-1-61 — Cr\$ 255,00).

quatro de janeiro de mil novecentos e sessenta e um, do Senhor Diretor-Geral do D. N. O. C. S., constituída dos Senhores Lourival Comes Couto, — Oficial de Administração 14-B — Aroldo Francisco de Assis — Almoxarife 16-B e José Regino de Brito Almoxarife 14-A — sob a presidência do primeiro, funcionando como Secretário Washington Nunes de Mello, para receber e julgar a Concorrência Pública para execução de limpeza e conservação das dependências ocupadas pelo D. N. O. C. S., durante o exercício de mil novecentos e sessenta e um. — Abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, verificou-se estarem presentes as seguintes firmas licitantes, devidamente inscritas na presente Concorrência: — Empresa Limpadora Imperial Limitada, representada pelo Senhor Henrique Alberto Rocha de Mello — Conservadora Mineira — (Antônio P. Silva Alvin) representada pelo Senhor Pedro Alexandre Ghenor — Conservadora Brasileira, representada pelo Senhor Florival Duarte e Conservadora Record Limitada, representada pelo Senhor Omar Silva. Recolhidos os envelopes que continham as propostas, o Senhor Presidente prosseguiu os trabalhos, passando à abertura das propostas, que foram as seguintes: — Empresa Limpadora Imperial Limitada, que se propõe a executar os serviços especificados no Edital número 1-60, submetendo-se a todas as condições estabelecidas na Concorrência, ao preço global de Cr\$ 89.300,00 (oitenta e no-

ve mil e oitocentos cruzeiros) — Conservadora Mineira — (Antônio P. Silva Alvin) que se propõe a executar o mesmo serviço ao preço mensal de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros) — Conservadora Brasileira — que se propõe a executar os mesmos serviços, submetendo-se a todas as condições do Edital pelo preço de Cr\$ 86.580,00 (oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta cruzeiros) e finalmente, a Conservadora Record Limitada, que apresentou idêntica proposta, ao preço global mensal de Cr\$ 69.860,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros). — Referidas propostas foram lidas e rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das firmas licitantes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente consultou aos presentes se tinham alguma declaração a fazer. Como ninguém se manifestou, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da abertura da presente Concorrência, mandando que eu Washington Nunes de Mello — Técnico Auxiliar de Mecanização 9-A, lavrasse a presente Ata, que vai por mim assinada, pelos membros da Comissão e pelos representantes das firmas licitantes. — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1961. — Washington Nunes de Mello. — Aroldo Francisco de Assis. — José Regino de Brito. — Lourival Gomes Couto. — Omar Silva. — Florival Duarte. — Henrique Alberto Rocha de Mello. — Pedro Alexandre Ghenor.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 243-BR, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1960

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 18 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Aguas), considerando o que propõe a Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, resolve retificar o item III da Portaria nº 1.158, de 9 de dezembro de 1959, cuja redação passa a ser a seguinte:

"III — Aplicável a consumidores de força motriz na baixa tensão, a medidor, até 20 kW.

— Cr\$ 75,00 por kW ou fração de carga ligada e mais;

— Cr\$ 2,20 por kWh de consumo mensal". — Barros Carvalho.

(N.º 1.568 — 10-1-61 — Cr\$ 81,60)

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1960

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

N.º 722 — Designar o Sr. Boulanger Nascimento Diretor do Serviço de Caça e Pesca no Estado de Goiás, para Executor do Acordo entre este Ministério e aquele Estado, visando a execução de leis, regulamentos e demais disposições federais sobre caça e pesca. — Barros Carvalho.

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei número 1.159, de 15 de março de 1939:

Considerando que o Convênio para execução pelo Governo do Estado de São Paulo, das leis e regulamentos federais sobre caça e pesca expirou em 31 de dezembro de 1960;

Considerando ser desejo do Governo do Estado de São Paulo e deste Ministério, a renovação do referido Convênio, conforme processo SC. 184-61 (DC 44-61) em curso nos órgãos competentes desta Secretaria de Estado;

Considerando a necessidade de não haver solução de continuidade nos trabalhos de fiscalização e fomento executados pelo Governo do Estado, resolve:

N.º 13 — Delegar nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei nº 1.159, de 15-3-39 ao Governo do Estado de São Paulo, competência para executar a legislação federal pertinente à caça e à pesca em todo o seu território até a assinatura do Convênio correspondente. — Barros Carvalho.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA DE 12 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor da Divisão de Caça e Pesca, tendo em vista o peixamento do Grande Lago de Brasília, no Distrito Federal, e as conseqüentes observações biológicas ali efetuadas, de conformidade com os arts. 18 e 58 do Código de Pesca, baixado pelo Decreto-lei nº 794, de 19-10-1938, resolve:

N.º 5 — Interditar, sob qualquer dos seus sistemas, a pesca no dito lago artificial, a fim de propiciar a multiplicação das espécies ictiológicas que nele vêm sendo colocadas, pelo Posto de Piscicultura da Granja do Ipê, da Novacap. — Manoel Baptista de Moraes Filho, Diretor Substituto em exercício.

TRIBUNAL DE CONTAS

Resumo de Fôlha de Pagamento de Ajuda de Custo referente ao mês de janeiro de 1961

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
		CR\$
Jorge Ferreira Leitão	Of. Inst. TC-4... Secret. 3-F	131.040,00
Alice Araújo	Of. Inst. TC-5...	137.940,00
Hélio Benevides Palmier	Of. Inst. TC-4 .. Secret. 3-F	157.680,00
Myrian Marinho Barbosa	Of. Inst. TC-6 ..	120.120,00
Cydneá Bannach	Aux. Adm. TC-6. Secret. 3-F	140.160,00
Margarida Mac Cord	Of. Inst. TC-5 .. Chefe Sec. 2-F	143.940,00
Tobiã Dimatteu	Aux. Fort. TC-8 .	118.860,00
Antônio Campos da Cunha	Aux. Cons. TC-12	70.440,00
Joaquim Luiz da Silva	Aux. Port. TC-9 .	72.300,00
Jobe Morais Câmara	Aux. Port. TC-6.	134.700,00
Aprígio da Costa Meira	Aux. Port. TC-8 .	104.460,00
Jorge da Silva	Aux. Cons. TC-12	56.700,00
Angelo de Sousa Rolim	Aux. Port. TC-8.	101.230,00
Manoel Ayres Maldonado	Aux. Port. TC-8.	91.200,00
José Domingues	Motorista TC-9 .	66.300,00
Sebastião Teixeira	Motorista TC-7 .	104.400,00
Adhemar Capaulpo	Motorista TC-9 .	75.900,00
TOTAL		1.827.400,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação

Crédito Especial aberto pelo Decreto nº 49.604, de 26 de dezembro 1960, D. O. da mesma data.

Disposição legal ou regulamentar que autorizava o pagamento da concessão

Lel nº 3.829, de 25-11-60, D. O. de 26 seg., combinada com o artigo 1º, item b, da Resolução nº 31-60, da Câmara dos Deputados, publicada no Diário do Congresso de 25-3-60.

Importa em Cr\$ 1.827.400,00 (um milhão, oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros).

S. P. M., em 4 de janeiro de 1961. — Eduardo Rezende Reis, Escriturário.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Ajuda de Custo referente ao mês de janeiro de 1961

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
		CR\$
Plínio Leda Palhano	Chefe 2-F . . .	185.625,00
Lutz Leite Mariz Neto	Of. Instr. TC-6 .	102.930,00
Hyldeth Cardoso de Figueiredo	Of. Instr. TC-6 .	102.960,00
Carlos Alberto Louada de Abreu e Lima	Dact. TC-9 . . .	82.560,00
Catharina Campanella	Dact. TC-8 . . .	98.230,00
Theodora de Melo Iockebirr	Dact. TC-7 . . .	93.600,00
Luiz de Almeida Lins	Of. Instr. TC-5 .	139.035,00
Delmiro Torreão Mendes Tavaras ..	Téc. Org. TC-4..	147.840,00

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
		CR\$
Dicamor Pinheiro de Moraes	Téc. Org. TC-3	149.700,00
Adirson Fóis	Mot. TC-9	95.790,00
Francisco da Cruz	Mot. TC-9	89.160,00
Mario Cardoso de Paiva	Mot. TC-8	104.400,00
Walter Mendes	Mot. TC-7	133.800,00
Lourival da Costa Meira	Aux. Cons. TC-12	50.700,00
Arlly Arnaud Araújo da Fonseca	Aux. Con. TC-12	63.840,00
Ronaldo Gonçalves da Costa	Aux. Port. TC-9	66.300,00
Antonio Augusto Francisco Marques	Aux. Cons. TC-10	78.540,00
Plínio de Sousa Monteiro Filho	Aux. Cons. TC-12	50.700,00
Ayres Câmara	Ajud. Chefe de Portaria TC-4	152.760,00
TOTAL		1.988.610,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação

Crédito especial aberto pelo Decreto nº 49.604, de 28-12-60, publicado na mesma data.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão

Lei nº 3.829, de 25-11-60, D. O. de 26 seg., combinada com o artigo 1º, item b, da Resolução nº 31-60, da Câmara dos Deputados, publicada no Diário do Congresso de 25-3-60.

Importa em 1.988.610,00 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil, seiscientos e dez cruzeiros).

S.P.M., em 4 de janeiro de 1961. — *Eduardo Rezende Reis*, Escriuário.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Ajuda de Custo referente ao mês de janeiro de 1961

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
		CR\$
Samuel Ramos	Aux. Port. TC-9	75.900,00
Gonçalo Pessoa	Aux. Cons. TC-12	50.700,00
Jary Nunes de Sá	Aux. Cons. TC-12	50.700,00
Antônio Fernandes Pereira	Aux. Cons. TC-12	50.700,00
Lucy Gomes da Silva	Of. Instr. TC-4	131.640,00
Odaléa Medeiros Ferreira	Of. Instr. TC-6	120.120,00
Maria da Aparecida Carneiro Sabino	Of. Instr. TC-6	121.140,00
TOTAL		600.300,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação

Crédito especial aberto pelo Decreto nº 49.604, de 28-12-60, publicado na mesma data.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão
Lei nº 3.829, de 25 de novembro de 1960, D.O. de 26 seg., combinada com a Resolução nº 31, de 24 de março de 1960, publicada no Diário do Congresso de 25 seguinte.

Importa em Cr\$ 600.300,00 (seiscentos mil e trezentos cruzeiros).
S.P.M., em 4 de janeiro de 1961. — *Eduardo Rezende Reis*, Escriuário.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Ajuda de Custo referente ao mês de janeiro de 1961

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
		CR\$
Humberto de Mendonça Gomes	Of. Inst. TC-4 Secret. 3-F	54.080,00
Carlos Teixeira Fernandes	Motorista TC-8	114.900,00
Virginia Henninger Barboza	Of. Inst. TC-6	8.530,00
Jobe Morais Câmara	Aux. Port. TC-6	4.290,00
TOTAL		281.800,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação

Crédito Especial aberto pelo Decreto nº 49.604, de 28-12-60 — Lei nº 3.829-60.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão

Lei nº 3.829, de 25 de novembro de 1960, publicada no D O de 26 seg., combinada com a Resolução nº 31, de 24 de março de 1960, da Câmara dos Deputados, publicada no Diário do Congresso de 25 seguinte.
Importa em Cr\$ 281.850,00 (duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros).

S.P.M., em 9 de janeiro de 1961. — *Eduardo Rezende Reis*, Chefe Substituto da S.P.M.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Ajuda de Custo referente ao mês de janeiro de 1961

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
		CR\$
Afonso Henriques de Guimarães	Adj. Proc.	30.000,00
Mario Guerra Paixão	Adj. Proc.	30.000,00
TOTAL		60.000,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação

Crédito Especial aberto pelo Decreto nº 49.604, de 28-12-60 — Lei nº 3.829-60.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão
Lei nº 3.829, de 25-11-60, publicada em 26 seg., combinada com o art. 1º, item b, da Resolução nº 31, de 24-3-60, da Câmara dos Deputados publicada no Diário do Congresso de 25 seguinte.

Importa em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).
S.P.M., em 9 de janeiro de 1961. — *Eduardo Rezende Reis*, Chefe Substituto da S.P.M.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Ajuda de Custo referente ao mês de janeiro de 1961

Nome	Cargo ou função	Total por pagar
		CR\$
Inácio Xavier da Silva	Diretor 2-C	272.700,00
Leonor Cândido Gomes	Of. Inst. TC-3	151.125,00
Nise Aurea de Pontes	Of. Inst. TC-3	146.250,00
Paulo d'Avila e Silva	Of. Inst. TC-3	160.500,00
Carolina Lopes Alves	Of. Inst. TC-4	145.080,00

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
		CR\$
Maria José Campos	Of. Inst. TC-4 ..	132.600,00
Maria Emília Paiva de Pina	Of. Inst. TC-4 ..	140.400,00
Ismael Henrique Nery da Matta ..	Of. Inst. TC-4 .. (Chefe 2-F)	196.800,00
Lucila Gomes de Oliveira	Of. Inst. TC-5 ..	119.610,00
Cláudio Norberto de Souza	Of. Inst. TC-5 ..	125.580,00
José Sêrvulo de Sampaio Neto	Of. Inst. TC-5 ..	113.640,00
Total	—	1.704.285,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação — Crédito Especial aberto pelo Decreto nº 4.604, de 28-12-60 — Lei nº 3.829-60.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão — Lei nº 3.829, de 25-11-60, publicada em 26 seg. combinada com a Resolução nº 31, de 24-3-60, da Câmara dos Deputados, publicada no Diário do Congresso de 25 seguinte.

A presente fôlha importa em Cr\$ 1.704.285,00 (um milhão setecentos e quatro mil duzentos e oitenta e cinco cruzeiros).

S. P. M., em 11 de janeiro de 1961. — *Eduardo Rezende Reis*, Chefe Subst. da S.P.M.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Ajuda de Custo referente ao mês de janeiro de 1961

Nome	Cargo ou função	Total por pagar
		CR\$
Walter Menezes	Escrit. TC-9 ...	95.820,00
Antônio Costa de Moraes	Escrit. TC-9 ...	82.560,00
Ivete Lobo Montenegro	Dactil. TC-7 ...	109.200,00
Iracema Van Tol Amaral	Dactil. TC-7 ...	104.400,00
Paulo José Fernandes	Dactil. TC-8 ...	91.260,00
Alda Ferreira Soares Faro	Dactil. TC-8 ...	104.280,00
Geraldo Lopes	Dactil. TC-8 ...	91.260,00
Maria Luzia Brandão	Dactil. TC-8 ...	66.300,00
Yedda Machado Campos	Dactil. TC-9 ...	79.560,00
Raul Carrazêdo de Araújo	Aux. Adm. TC-6 ...	99.000,00
Vinício Velloso Freire	Aux. Adm. TC-4 ...	103.200,00
Pedro Delforge	Aux. Adm. TC-6 ...	133.320,00
Iza dos Santos	Aux. Adm. TC-6 ...	102.960,00
Darcy Alves Rodrigues	Aux. Port. TC-9 ...	95.790,00
Nelson de Araújo	Aux. Port. TC-11 ...	111.660,00
Marcílio Gomes de Oliveira	Aux. Cons. TC-12 ...	70.440,00
Total	—	1.541.010,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação — Crédito Especial aberto pelo Decreto nº 49.604, de 28-12-60 — Lei nº 3.829-60.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão — Lei nº 3.829, de 25-11-60, publicada em 26 seg. combinada com a Resolução nº 31, de 24-3-60, da Câmara dos Deputados, publicada no Diário do Congresso de 25 seguinte.

A presente fôlha confere e importa em Cr\$ 1.541.010,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil e dez cruzeiros).

S. P. M., em 11 de janeiro de 1961. — *Eduardo Rezende Reis*, Chefe Subst. da S.P.M.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Ajuda de Custo, referente ao mês de janeiro de 1961

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
		CR\$
Osmério Pimenta	Auxiliar Const. TC-12	56.700,00
Norival Rodrigues de Lima	Auxiliar Const. TC-12	53.700,00
Ivonilton Vaz Queiroz	Auxiliar Const. TC-12	50.700,00
Paschoal Martins Pacheco	Auxiliar Const. TC-12	63.900,00
Hermógenes dos Santos Vaz	Motorista TC-10	91.260,00
José Antônio Barreto de Macedo ...	Oficial Inst. TC-5 Sec. 3-f	140.940,00
Hélcio de Andrade Cardoso	Almoxarife TC-13 Auxiliar Adm. TC-9	97.100,00
Ana Novais Ferreira	Oficial Inst. TC-6	89.100,00
Nilva Coimbra do Espírito Santo ...	Oficial Inst. TC-3 — Chefe 2-F	151.320,00
David Martins de Arruda Câmara...	Auxiliar Const.	185.625,00
Antônio Augusto Francisco Marques.	Auxiliar Const.	6.045,00
TOTAL	—	986.880,00

Decreto-lei — Verba. — Consignação e Subconsignação. Crédito Especial aberto pelo Decreto nº 49.604, de 28-12-60 — Lei 3.829. Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão. Lei 3.829, de 25-11-60 publicada em 26 seg., combinada com a Resolução nº 31, de 24-3-60, da Câmara dos Deputados publicada no "Diário do Congresso" de 25 seguinte.

S. P. M., em 11 de janeiro de 1961. — *Eduardo Rezende Reis*, Chefe Substituto da S. P. M.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Ajuda de Custo, referente ao mês de janeiro de 1961

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
		CR\$
Helena Werneck de Souza	Oficial Instrutivo TC-6	121.140,00
Emi Firmino	Oficial Instrutivo TC-6	102.900,00
Dora Schtruck	Oficial Instrutivo TC-6	102.950,00
Alina de Mentzingen	Oficial Instrutivo TC-6	85.800,00
Joaquim de Carvalho	Oficial Instrutivo TC-6	105.960,00
Alice Moura de Carvalho	Oficial Instrutivo TC-6	111.540,00
Luiza Sara Kure	Oficial Instrutivo TC-6	117.540,00
Carmen Fonseca Passos	Oficial Instrutivo TC-6	120.120,00
Maria Sônia Amorim Borborema ..	Arquiv TC-6 ...	85.800,00
Oldemar Garcia da Silveira	Escrit. TC-7 ...	99.600,00
Hermenegildo Fernandes Gonçalves.	Escrit. TC-8 ...	84.240,00
Anália Alkmin e Silva	Escrit. TC-8 ...	91.260,00
Maria dos Anjos Ramos	Escrit. TC-9 ...	79.560,00
Paulo Leite da Paixão	Escrit. TC-9 ...	92.190,00
TOTAL	—	1.400.670,00

Decreto-lei — Verba. — Consignação e Subconsignação. Crédito Especial aberto pelo Decreto nº 49.604, de 28-12-60 — Lei nº 3.829-60.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão. Lei nº 3.829 de 25-11-60 publicada em 26 seg., combinada com a Resolução nº 31, de 24-3-60, da Câmara dos Deputados publicada no "Diário do Congresso" de 25 seguinte.

S. P. M., em 11 de janeiro de 1961. — *Eduardo Rezende Reis*, Chefe Substituto da S. P. M.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Ajuda de Custo, referente ao mês de janeiro de 1961

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
Adalberto Lima da Cruz	Oficial Instrutivo TC-5	107.640,00
José de Oliveira Marinho	Oficial Instrutivo TC-5	138.780,00
Nancy Soares Marinho	Oficial Instrutivo TC-5	125.580,00
Leodegário Domingos dos Santos ..	Oficial Instrutivo TC-5	184.935,00
Ary da Silva Portella	Oficial Instrutivo TC-5	131.580,00
Emília Lente Bandeira de Melo	Oficial Instrutivo TC-6	126.120,00
Elzi Vasconcelos	Oficial Instrutivo TC-6	111.540,00
Déa Gomes	Oficial Instrutivo TC-6	102.960,00
Gregório Pedro de Alcântara Filho..	Oficial Instrutivo TC-6	117.540,00
Jurema Inocência da Silva	Oficial Instrutivo TC-6	121.140,00
Flávio Alves Werneck	Oficial Instrutivo TC-6	129.720,00
TOTAL		1.397.535,00

Decreto-lei — Verba — Consignação e Subconsignação.
Crédito Especial aberto pelo Decreto nº 49.604, de 28-12-60 — Lei 3.829.
Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão.

Lei nº 3.829, de 25-11-60, publicada em 26 seg., combinada com a Resolução nº 31, de 24-3-60, da Câmara dos Deputados publicada no "Diário do Congresso" de 25 seguinte.

S.P.M., em 11 de janeiro de 1961. — *Eduardo Rezende Reis*, Chefe Substituto da S. P. M.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Ajuda de Custo, referente ao mês de janeiro de 1961

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
Paulo Martins de Abranches	Diretor 2-C	264.000,00
Luiz da Frota Mattos	Diretor 2-C	293.700,00
José Escolástico Abreu de Oliveira.	Diretor 2-C	270.600,00
TOTAL		828.300,00

Decreto-lei — Verba — Consignação e Subconsignação.
Crédito Especial aberto pelo Decreto nº 49.604, de 28-12-60 — Lei 3.829.
Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão.
Lei nº 3.829, de 25-11-60 publicada em 26 seg., combinada com a Resolução nº 31, de 24-3-60, da Câmara dos Deputados publicada no "Diário do Congresso" de 25 seguinte.

S.P.M., em 11 de janeiro de 1961. — *Eduardo Rezende Reis*, Chefe Substituto da S. P. M.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS

Escola Técnica de Comércio

EDITAL

(Exame de admissão ao Curso Técnico de Estatística)

De ordem do Senhor Diretor da Escola Técnica de Comércio, anexa à Escola Nacional de Ciências Estatísticas, local público, pelo presente Edital que durante o mês de janeiro estarão abertas as inscrições ao Exame de Admissão para o Curso Técnico de Estatística. Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Requerimento de inscrição;
- Prova de conclusão do Curso Comercial Básico, ou do Curso Ginasial ou, ainda, qualquer dos cursos referidos pelo Art. 15 da Portaria número 170, de 27 de abril de 1955, do Diretor de Ensino Comercial. O certificado do curso ginasial deverá ser acompanhado da ficha modelo 18, ambos em duas vias;
- Atestado de saúde física e mental (em papel timbrado);
- Atestado de vacinação anti-varíola, expedido por Centro de Saúde;
- Atestado de idoneidade moral;
- Prova de estar em dia com as obrigações militares (Dos alunos do sexo masculino cuja idade esteja compreendida entre 15 e 45 anos);
- Dois fotografias 3x4.

Todos os documentos devem ter as firmas reconhecidas por tabelião nesta Cidade.

Os exames de admissão que serão realizados na segunda quinzena de fe-

vereiro, versarão sobre as seguintes disciplinas: Matemática, Português e Inglês (nível ginasial).

Serão admitidos a matrícula os cem (100) primeiros candidatos classificados.

O concluinte do Curso Técnico de Estatística receberá o diploma de Técnico em Estatística, com as prerrogativas asseguradas por lei e terá direito do ingresso em qualquer estabelecimento de ensino superior.

O curso está isento de quaisquer taxa ou pagamento.

Os interessados deverão procurar, para quaisquer informações, a Secretaria da Escola (Avenida Presidente Wilson, 210, 2º).

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1960. — *Norma Pizarro Loureiro*, Encarregada do Curso. — *João José de Araújo*, Secretário.

Visto: *Felipe dos Santos Reis*, Diretor Interino.

Dias 14, 16 e 17 de janeiro de 1961.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DO MATERIAL INSERVIVEL DURANTE O ANO DE 1961

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de concorrência pública de venda do material inservível durante o ano de 1961, publicado no D. O. I., PI, de 5 de janeiro de 1961, à página 131, cientificando-os de que o prazo para inscrição à concorrência se encerrará às quatorze (14) horas do dia dezanove (19) de janeiro de 1961.

Rio de Janeiro, 11-1-61. — *Durval Pery da Motta*, Presidente da Comissão de Concorrência.

Dias: 14, 16 e 17-1-61.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão do Imposto Sindical CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Nº 1-61

Rio de Janeiro, E. G.

A Comissão do Imposto Sindical leva ao conhecimento dos Srs. Interessados que, de acordo com o § 1º artigo 31 do Decreto 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 6 de fevereiro de 1961, ofertas de cotações para o material abaixo relacionado, cujas especificações se acham fixadas no local devido, na sede da Comissão do Imposto Sindical (Palácio do Trabalho 13º andar).

As propostas deverão ser entregues até as 14 horas no mesmo local. Os Srs. interessados deverão manter os preços do material na presente concorrência pelo prazo de sessenta (60) dias.

- Amplificador de som de 25 wates 1
 - Cornetas University 16" 25 wates 2
 - Caixas com alto falantes 12" pesados 2
 - Microfones Turne 33 DHI ... 1
 - Pedestais de estúdio 1
 - Pedestais de mesa 1
 - Cabos de microfone com 12 metros 2
- Seção do Material, 6-1-1961. — *Maria da Conceição Caminha de Castro Monteiro*, Chefe da Seção do Material. Dias 14, 16 e 17 de janeiro de 1961.

ANÚNCIOS

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAGANTES DO COMÉRCIO.

Reunião Ordinária do Conselho de Representantes

Pelo presente edital, de conformidade com as leis vigentes e os nossos Estatutos, ficam convocadas as Delegações dos Sindicatos Filiados para participarem das reuniões do Conselho de Representantes desta Federação, desde que preencham as condições previstas no art. 19, letras c e d dos referidos Estatutos, a se realizarem em sua sede social na Avenida Rio Branco, duzentos e setenta e sete, grupos novecentos e um e novecentos e dois, nos dias 18 e 19 de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um, às oito horas, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- Leitura, discussão e votação do Relatório das atividades da Diretoria e das contas do exercício de 1960, acompanhadas do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- Leitura, discussão e votação da Proposta da Previsão Orçamentária para o exercício de 1962;
- Assuntos de interesse geral.

Não se realizando as reuniões ora convocadas em primeira convocação por falta de "quorum", serão as mesmas instaladas em segunda e última convocação, às 10 horas, dos dias acima citados.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1961. — *Angelo Parmigiani*, Presidente.

(Nº 1.757 — Dias 17, 18 e 19-1-61 — 12-1-61 — Cr\$ 397,80) —